

The International Cotton Association Ltd

Normas e Regras

Edição de Janeiro de 2010

Normas e Regras

The International Cotton Association Limited

Este Livro de Regras foi aprovado por nossos Membros em 10 de dezembro de 2009 para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

As Normas e Regras deste Livro substituem todas as Normas e Regras prévias, exceto em relação a qualquer norma ou regra da Seção 2 (condições comerciais) que conflite com qualquer cláusula contratual acordada antes da entrada em vigor do Livro.

Seção 1

Definições e Normas Gerais

Sumário

		Número da Norma	Número da Página
Parte 1	Definições	100	I.3
	Termos Administrativos		
	Termos Gerais de Comércio		
	Termos Especiais Associados a Testes com Instrumentos		
	Termos Especiais Associados a Operações com Contêineres		
Parte 2	Normas Gerais	101-106	I.9

Seção 1

Definições e Normas Gerais

Parte 1: Definições

Norma 100

Em nossas normas e regras, e em qualquer contrato feito sob nossas normas e regras, as expressões seguintes terão os significados dados, a menos que o contexto mostre claramente um uso diferente:

Termos Administrativos

- 1 'Cláusulas' significa nossas cláusulas de associação e quaisquer alterações delas que estejam em vigor.
- 2 'Normas' e 'Regras' significa nossas normas e regras que estão em vigor.
- 3 'Diretor' significa quaisquer de nossos Diretores, sejam Ordinários ou Associados, e inclui o Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro e Presidente anterior imediato.

'Diretor Associado' significa um Diretor convidado anualmente pelos Diretores, e aprovado pelos Membros, para atender aos interesses comuns da indústria.

'Diretor Ordinário' significa um Diretor eleito pelos Membros Plenos. Não inclui o Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro ou Presidente anterior imediato.

'Presidente Anterior Imediato' não inclui um Presidente que tenha sido afastado de acordo com a Cláusula 84 ou deixe de ser um Diretor de acordo com a Cláusula 92.
- 4 'Firma' significa qualquer sociedade, associação de classe ou companhia que efetuem negócios.
- 5 'Assembléia Geral' significa uma reunião de nossos Membros Plenos convocada conforme nossas cláusulas.
- 6 'Membro Pleno' significa uma pessoa eleita para ser um Membro Pleno da Associação conforme nossas cláusulas.
- 7 'Membro Associado' significa um indivíduo registrado como tal conforme nossas normas.
- 8 'Firma Principal' significa uma firma ou companhia registrada como tal conforme nossas normas.
- 9 'Firma Industrial Afiliada' significa qualquer firma ou organização registrada como tal conforme nossas normas.
- 10 'Companhia Associada' significa uma companhia associada a uma Firma Principal ou a uma Firma Industrial Afiliada. No caso de Firma Principal, as Companhias Associadas serão registradas como Companhias Associadas "Independentes" ou Companhias Associadas "Dependentes" de acordo com as informações prestadas à Associação.
- 11 'Não-membro' significa qualquer pessoa que não seja um Membro Pleno ou Membro Associado.
- 12 'Firma Não-registrada' significa qualquer firma que não seja uma Firma Registrada.

- 13 'Comitê de Membros Plenos' significa qualquer comitê eleito pelos Membros Plenos. Os membros do Comitê incluirão quaisquer pessoas elegíveis, designadas ou indicadas para trabalhar conforme nossas cláusulas.
- 14 'Mês' significa um mês do calendário.
- 15 'Nosso' significa algo de nossa propriedade ou por nós emitido.
- 16 'Presidente' inclui o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente ou alguém designado pelos Diretores, conforme nossas cláusulas, para exercer as funções de um Presidente ausente.
- 17 'Local de negócios' de qualquer Membro Pleno, Firma Registrada, Firma Industrial Afiliada, Companhia Associada, ou Membro Associado significa um escritório onde os Diretores consideram que um Membro Pleno, Firma Principal, Firma Industrial Afiliada, Companhia Associada ou Membro Associado faz negócios.
- 18 'Registrado' significa registrado ou re-registrado e 'Registro' significa registrar ou re-registrar.
- 19 Para efeito destas normas e regras, 'Registro de Firms Registradas' significa nossa lista de Firms Principais, Firms Industriais Afiliadas e Companhias Associadas.
- 20 'Firma Registrada' significa qualquer firma listada em nosso registro de 'Firms Registradas', como definido em nossas Cláusulas.
- 21 O 'Livro de Regras' significa o livro no qual publicamos nossas Normas e Regras.
- 22 'O Secretário' significa a pessoa indicada pelos Diretores para atuar como Secretário. Um Secretário Substituto designado pelos Diretores pode atuar em lugar do Secretário.
- 23 'Nós', 'nos' e 'ICA' significam *The International Cotton Association Limited*.
- 24 'Por escrito' e 'escrito' incluem impressos e outros modos de reprodução de palavras em papel ou em tela. A correspondência escrita pode ser entregue pelo correio, em mãos, por fac-símile, por telex, por e-mail e assim por diante.
- 25 'Lista de Sentenças Não-cumpridas da ICA' (também conhecida como 'Lista de Inadimplência da ICA') significa a lista de sentenças não-cumpridas publicada pela Associação a pedido das partes interessadas.
- 26 'Painel Aprovado' significa a lista de pessoas, aprovada anualmente pela Diretoria, da qual sairão as designações dos Diretores para o Comitê de Investigação Preliminar. A lista incluirá nove Membros Plenos eleitos da Associação, que já tenham exercido as funções de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro ou Diretor Ordinário da Associação, mas que não as exerçam mais, os Diretores Associados, pessoas indicadas por outras Associações de Membros do *Committee for International Cooperation between Cotton Associations* e pessoas independentes não ligadas ao comércio algodoeiro e têxtil.

Termos Gerais de Comércio

- 30 'Algodão Americano' significa todo o algodão crescido em qualquer parte dos estados contíguos dos Estados Unidos da América, inclusive o algodão conhecido como *Upland*, *Gulf* ou *Texas*, mas não incluindo as variedades *Sea Island* ou *Pima*.
- 31 'Resíduo de algodão' ou 'linters' será tratado como algodão se tiver sido incluído em contratos sujeitos a nossas normas e regras.
- 32 'Dano de campo' é o dano ou deterioração da fibra causado pela absorção excessiva de umidade, poeira ou areia do ambiente, porque o algodão foi:
- exposto ao tempo; ou
 - armazenado em superfícies úmidas ou contaminadas antes do carregamento em contêineres ou no navio.
- O dano de campo não inclui:
- qualquer dano interno;
 - qualquer outra contaminação; ou
 - qualquer dano ocorrido após o carregamento nos contêineres ou no navio.
- 33 'Data de chegada', dependendo do contexto, terá um dos seguintes significados:
- para algodão embarcado a granel, significará a data de chegada do navio no porto de destino constante do conhecimento de embarque. Mas se o navio for desviado ou o algodão transferido para outro navio, será a data em que o algodão chegar ao porto declarado no conhecimento de embarque ou em outro porto aceitável para o comprador.
 - para algodão transportado em contêineres, será data em que o algodão chega ao porto de destino constante do conhecimento de embarque ou do documento de transporte combinado. Mas se o navio transportador for desviado ou os contêineres transferidos para outro navio, será a data de chegada dos contêineres ao porto declarado no conhecimento de embarque ou em outro porto aceitável para o comprador.
 - para outros meios de transporte, será a data em que for realizada cada entrega no local definido no contrato.
- 34 'Disputa' ou 'diferença' relativa a um contrato incluirá qualquer discussão, discordância ou dúvida de como interpretar o contrato quanto aos direitos ou responsabilidades das partes envolvidas no contrato.
- 35 'Fardo não-conforme com a amostra' é um fardo que contém:
- outras substâncias que não algodão;
 - algodão danificado;
 - algodão de qualidade por fora e algodão inferior por dentro; ou
 - sobras ou 'linters' ao invés de algodão.

- 36 'Algodão do Extremo Oriente' significa algodão crescido em Bangladesh, Birmânia, China, Índia ou Paquistão.
- 37 'Corpo estranho' significa qualquer coisa que não seja parte da planta de algodão.
- 38 'Imediatamente', no caso de remessa, transporte, entrega ou oferta de algodão, significa no prazo de 3 dias da data em que o contrato for assinado.
- 39 'Institute Cargo Clauses' e 'Institute Commodity Trades Clauses' significam as cláusulas do *Institute of London Underwriters*.
- 40 'Umidade interna' ou 'Umidade absorvida' significam o peso de umidade no algodão expresso em percentagem do peso da fibra quando totalmente seca.
- 41 'Lote' é um número de fardos dispostos sob uma marca.
- 42 'Fardo misto' é um fardo contendo muitos graus diferentes de cor ou fibra.
- 43 'Seguro de carga marítima' e 'seguro de trânsito' significam seguros contra os riscos cobertos pelo *Marine Policy Form* (formulário MAR), usado em conjunto com as *Institute Cargo Clauses*, ou coberto por apólices semelhantes de primeira-classe em outros mercados de seguro.
- 44 'Conhecimento de embarque' significa uma documento que é assinado pelo comandante ou seu agente quando o algodão tiver sido carregado no navio.
- 45 'Fardo com placas' é um fardo no qual uma camada de algodão de qualidade muito diferente aparece no lado de fora de pelo menos um lado.
- 46 'Imediato', no caso de remessa, transporte, entrega ou oferta de algodão, significa no prazo de 14 dias da data em que o contrato for assinado
- 47 'Embarque' significa carregar o algodão em qualquer meio de transporte para entrega do vendedor, ou seu agente, ao comprador ou a um transportador que forneça um conhecimento de embarque ou um documento de transporte combinado.
- 48 'Embarcando' ou 'embarcado' significa carregando ou carregado para embarque.
- 49 'Documentos de embarque' significa o documento de identificação que mostra como o algodão deve ser transportado conforme o contrato.
- 50 'Seguro contra greves, tumultos e distúrbios civis' significa seguro contra os riscos definidos nas *Institute Strike Clauses (Cargo)*, nas *Institute War Clauses (Commodity Trades)* ou em cláusulas semelhantes de outros mercados de seguro de primeira-classe.
- 51 'Tara' significa o peso da embalagem, cintas, cordas ou arames usados para cobrir fardos de algodão.
- 52 'Seguro contra riscos de guerra' significa seguro contra os riscos definidos nas *Institute War Clauses (Cargo)*, nas *Institute War Clauses (Commodity Trades)* ou em cláusulas semelhantes de outros mercados de seguro de primeira-classe.

Termos Especiais Associados a Testes com Instrumentos

- 60 'Laboratório certificado' significa um laboratório que se encontra numa lista aprovada emitida por nós.
- 61 'Limite de controle' significa a variação de leituras obtidas por diferentes instrumentos usando o mesmo algodão.
- 62 'NCL' significa que não é permitido nenhum limite de controle.
- 63 'Limite de controle usual' e 'UCL' significam a variação permitida em leituras para levar em conta a variação normal esperada de diferentes instrumentos, ainda que esteja sendo usado o mesmo algodão.
- 64 'Percentual de tolerância' significa uma percentagem do preço da fatura.
- 65 'Micronaire' significa uma medida da finura e maturidade da fibra de algodão.

Termos Especiais Associados a Operações com Contêineres

(Por favor, leia a Regra 204)

- 70 'Estação de carga de contêineres', 'CFS' e 'base de contêineres' significam um local onde o transportador ou seu agente carrega ou descarrega contêineres sob seu controle.
- 71 'Transporte combinado', 'transporte intermodal' e 'transporte multimodal' significam transportar o algodão de um lugar para outro usando pelo menos dois meios diferentes de transporte.
- 72 'Documento de transporte combinado' significa um conhecimento de embarque, ou outro documento de título, produzido por uma companhia de transporte, operador ou agente de transporte combinado cobrindo o algodão a ser transportado por transporte combinado, transporte intermodal ou transporte multimodal.
- 73 'Operador de transporte combinado' significa uma pessoa ou firma que produz um documento de transporte combinado.
- 74 'Pátio de contêineres' e 'CY' significam um local onde os contêineres podem ser armazenados, movimentados ou entregues, cheios ou vazios. Um pátio de contêineres ou CY pode ser também um local onde os contêineres são carregados ou descarregados.
- 75 'Carga completa do contêiner' e 'FCL' (*full container load*) significam um arranjo que usa todo o espaço de um contêiner.
- 'Carga parcial para contêiner' e 'LCL' (*less than container load*) significam uma quantidade de algodão que é muito pequena para encher um contêiner e que é agrupada pelo transportador na estação de carga de contêineres com carga semelhante para o mesmo destino.
- 76 'House to', 'container yard to' e 'door to' significam carregamento controlado pelo expedidor no local de sua escolha (firma, CY ou domicílio). Quem contrata o frete deve pagar todos os custos além do ponto de carregamento e o custo de fornecimento dos contêineres na firma, CY ou domicílio.
- 77 'Pier to', 'container freight station to' e 'container base to' significam que o transportador controla o carregamento. O algodão deve ser entregue para o transportador no cais, na estação de carga de contêineres ou na base de contêineres.
- 78 'Ponto de destino' significa o local exato onde o algodão é entregue para a pessoa que o comprou, ou é entregue para seu agente, e onde termina a responsabilidade do transportador.
- 79 'Ponto de origem' significa o local exato onde o transportador ou seu agente recebem o algodão e onde começa a responsabilidade do transportador.
- 80 'Shipper's load and count' significa que o expedidor é responsável pelo conteúdo do contêiner.
- 81 'To house', 'to container yard' e 'to door' significam entrega no armazém ou tecelagem selecionado pela pessoa que contratou o frete.
- 82 'To pier', 'to container freight station' e 'to container base' significam que o transportador descarregará em seu armazém no porto de destino, em uma estação de carga de contêineres ou base de contêineres.

Seção 1

Parte 2: Normas Gerais

Norma 101

Estes Estatutos Sociais e Regras aplicam-se a Membros Plenos, Empresas Registradas, Membros Associados da International Cotton Association e partes contratantes definidas pelos Estatutos Sociais e Regras.

Norma 102

- 1 Se um contrato for elaborado conforme nossas normas e regras:
 - todas as normas deste livro aplicar-se-ão ao contrato e não se permite ao comprador e vendedor nenhuma emenda; mas
 - o comprador e vendedor podem concordar com condições em seu contrato que sejam diferentes para quaisquer das regras.
- 2 Se nós alterarmos quaisquer das normas ou regras da Seção 2 deste livro após a data do contrato, a alteração não se aplicará ao contrato a menos que o comprador e o vendedor concordem.
- 3 Todas as outras alterações serão aplicadas quando nós o dissermos.

Norma 103

- 1 Estas normas e regras não devem ser traduzidas para qualquer outro idioma a menos que os Diretores autorizem.
- 2 Se houver qualquer dúvida ou diferença de significado entre a tradução e o Inglês, serão aplicadas as normas e regras em Inglês.
- 3 Não nos responsabilizamos por nenhum erro em qualquer versão do livro de regras.

Norma 104

Os poderes outorgados pelas normas e regras ao Presidente também o são ao Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e a qualquer Presidente em Exercício.

Norma 105

Uma Firma Registrada que seja suspensa por ordem dos Diretores será tratado como uma firma não-registrada enquanto dure a suspensão.

Norma 106

Nestas normas e regras:

- Se algo deve ser feito no prazo de um número fixo de dias de um evento, o número de dias não incluirá o dia do evento propriamente dito. Os dias autorizados correrão continuamente.
- A menos que acordado diferentemente pelo comprador e vendedor, um quilograma será igual a 2,2046 libras-peso (lb)

- 'Ele', 'o' e 'seu' significam 'ela'. 'a' e 'sua' quando necessário.
- Palavras que se referem a pessoas também podem se referir a firmas quando necessário.
- Palavras no singular também se aplicam ao plural. Palavras no plural também se aplicam ao singular.
- As horas são expressas em termos de relógio de 24 horas. Todas as horas são dadas no Horário Universal (Hora Média de Greenwich).

Seção 2

Comércio Internacional em Cost Insurance and Freight (CIF), Cost and Freight (CFR), Free on Board (FOB) e outros termos similares

Sumário

Normas		Número da Norma	Número da Página
Parte 1	Geral	200-202	II.3
Parte 2	Encerramento de Contratos em Casos Especiais	203	II.4
Regras		Número da Regra	Número da Página
Parte 1	Embarque e Entrega	200-204	II.5
Parte 2	Seguro	205-209	II.6
Parte 3	Amostragem (exceto para umidade)	210-213	II.8
Parte 4	Tara	214-215	II.9
Parte 5	Pesagem	216-219	II.9
Parte 6	Faturamento e Pagamento	220-223	II.11
Parte 7	Vendas No Mercado a Termo	224	II.11
Parte 8	Encerramento de Contratos	225-227	II.12
Parte 9	Qualidade do Algodão Entregue	228-229	II.13
Parte 10	Reclamações de Fardo Não-conforme, Misto etc.	230-231	II.13
Parte 11	Umidade Interna	232 -235	II.14
Parte 12	Extensão de Prazo	236	II.15
Parte 13	Testes com Instrumentos	237-240	II.15

Apêndice A

Formulário de Contrato de Embarque Internacional
(Form 1)

Apêndice B

Acordo de Regras de Comércio por Contêiner
entre
The International Cotton Association Limited
e a
American Cotton Shippers Association

Seção 2

Comércio Internacional em Cost Insurance and Freight (CIF), Cost and Freight (CFR), Free on Board (FOB) e outros termos similares

Normas

Parte 1: Geral

Norma 200

Todo contrato elaborado de acordo com nossas normas e regras será considerado como sendo um contrato elaborado na Inglaterra e regido pela lei inglesa.

Norma 201

1 Sujeitas às Normas 302 e 318, as cláusulas seguintes serão aplicadas a todos os contratos elaborados de acordo com nossas normas e regras ou que contenham palavras com efeito semelhante:

- O contrato incorporará as normas e regras da International Cotton Association Limited como elas eram quando o contrato foi acordado;
- Se qualquer contrato não tiver sido, ou não for, executado, não será tratado como cancelado. Será fechado e feita a liquidação por diferença ao vendedor de acordo com nossas regras em vigor na data do contrato;
- Todas as disputas relativas ao contrato serão resolvidas por arbitragem conforme as normas da International Cotton Association Limited. Este acordo incorpora as normas que definem o procedimento de arbitragem da Associação; e
- Nenhuma das partes entrará com ação legal sobre disputa passível de arbitragem, a não ser para obter garantia para qualquer reclamação, a menos que elas tenham primeiro obtido uma sentença de arbitragem da *International Cotton Association Limited* e exaurido todos os meios de apelação conferidos pelas normas da Associação.

As palavras 'todas as disputas' podem ser alteradas para 'disputas de qualidade' ou 'disputas técnicas'. Mas se não houver acordo, serão mantidas as palavras 'todas as disputas'.

2 Chama-se a atenção para as Normas 302 e 318, que permitem aos Diretores negar arbitragem se, na véspera da data do contrato que ocasionou a disputa, qualquer uma das partes esteja com seu nome incluído na Lista de Sentenças Não-cumpridas da ICA, conforme as Normas 315 e 354.

3 Esta norma se aplica mesmo que:

- o contrato seja considerado inválido ou ineficaz, ou não tenha sido concluído; ou
- o formulário de contrato recomendado, apresentado no Apêndice A, não tenha sido usado.

Norma 202

A menos que o comprador e o vendedor concordem, as disposições dos documentos a seguir não se aplicarão a contratos elaborados de acordo com nossas normas e regras:

- Uniform Law on International Sales Act (1967); e
- 1980 Vienna Convention on Contracts for the International Sale of Goods.

Parte 2: Encerramento de Contratos em Casos Especiais

Norma 203

1 Se um comprador ou vendedor (em circunstâncias não cobertas por outros regulamentos):

- susta o pagamento;
- faz um acordo com seus credores;
- tem um interventor ou administrador indicado para gerir seus negócios;
- tem pedido de falência da companhia apresentado por uma petição;
- é considerado pelos Diretores como sendo incapaz para continuar a gerir seus negócios (ou morre);

qualquer uma das partes poderá fornecer ao Presidente detalhes completos por escrito e solicitar que o contrato seja implementado. O Presidente poderá indicar um tribunal para decidir se deve ser implementado. O Presidente estabelecerá honorários para os árbitros, que serão pagos pela parte que solicitou a ação do Presidente. Caso a parte que paga os honorários não seja a Firma Principal, deverá nos pagar um honorário adicional estabelecido pelos Diretores.

2 Se os árbitros decidirem pelo encerramento do contrato, eles fixarão os preços e condições para o encerramento. Qualquer uma das partes pode apelar aos Diretores contra as decisões dos árbitros. Mas devem fazê-lo por escrito ao Secretário no prazo de 7 dias (1 semana).

Regras

Parte 1: Embarque e Entrega

Regra 200

Um conhecimento de embarque assinado será a prova da data de embarque.

Regra 201

- 1 O vendedor deve emitir uma fatura ou detalhes completos e corretos de marcas, nomes dos navios e outros detalhes constantes do conhecimento de embarque no prazo previsto no contrato. Se o vendedor não o fizer, o comprador pode encerrar o contrato, no todo ou em parte, e fazer a liquidação por diferença ao vendedor como previsto em nossas regras. O comprador deve fazer isso no período de 14 dias (2 semanas) do prazo final definido no contrato. Se o vendedor emitir a fatura ou os detalhes após o prazo final e o comprador pretender encerrar o contrato ou parte dele, ele deve informar ao vendedor no prazo de 3 dias.
- 2 Se não houver nenhum limite de prazo no contrato e o vendedor não emitir a fatura ou detalhes no prazo de 21 dias (3 semanas) da data do conhecimento de embarque, o item acima é aplicável.
- 3 As Instruções de Embarque e Cartas de Crédito devem ser emitidas com o valor total da quantidade da remessa, não obstante a variação em peso permitida da remessa. (Por favor, leia a Regra 218).
- 4 Na hipótese de as Cartas de Crédito serem abertas em atraso, ou as Remessas não terem ocorrido conforme o estipulado no Contrato, ambas as partes poderão acordar a prorrogação do período de remessa. Caso as partes não concordem com a prorrogação do período de remessa, aplicar-se-ão as Regras 225 e 226.
- 5 Pequenas diferenças em marcas não serão relevantes.

Regra 202

Se o comprador puder provar que os detalhes definidos no conhecimento de embarque estão incorretos ou não satisfazem as condições do contrato, ele pode levar a questão para arbitragem. Os árbitros decidirão se o comprador deve aceitar o algodão com uma tolerância ou tem o direito de encerrar o contrato. Para remessas por via terrestre, o comprador deve solicitar arbitragem no prazo de 42 dias (6 semanas) do recebimento dos detalhes. Para remessas por via marítima, ele deve fazê-lo no prazo de 28 dias (4 semanas) do recebimento dos detalhes.

Regra 203

O contrato não será encerrado se o algodão, ou parte dele, não for embarcado no navio indicado, desde que o conhecimento de embarque esteja correto e de acordo com a definição dada na Norma 100. Isto só se aplica a contratos para remessa, não para contratos de navegação ou liberação.

Regra 204

Se houver disputa sobre um contrato para o transporte de algodão americano por contêineres, de portos dos EUA, ela será dirimida conforme as 'Regras de Comércio por Contêiner' apresentadas no Apêndice B do nosso livro de regras.

Parte 2: Seguro

Regra 205

Quando um comprador ou vendedor fizer seguro para uma remessa de algodão realizada de acordo com nossas normas e regras, o seguro deve incluir:

- 'Seguro de carga marítima' e 'seguro de trânsito' conforme as *Institute Cargo Clauses (A)* ou *Institute Commodity Trades Clauses (A)*;
- 'Seguro contra riscos de guerra' de acordo com as *Institute War Clauses (Cargo)* ou *Institute War Clauses (Commodity Trades)*;
- 'Seguro contra greves, tumultos e distúrbios civis' de acordo com as *Institute Strike Clauses (Cargo)*, nas *Institute War Clauses (Commodity Trades)*.

e cobrir o valor da fatura de remessa mais 10%.

Regra 206

A menos que seja acordado de forma diferente pelas partes, o vendedor será responsável por dano de campo, sujeito às limitações detalhadas na Regra 208 b.

Regra 207

As seguintes condições são aplicáveis a contratos onde o vendedor seja responsável por fazer o seguro de carga marítima, seguro de trânsito e seguro de dano de campo:

- a. Deve haver uma apólice ou certificado de seguro. Essa apólice ou certificado deve ser considerado como um dos documentos de transporte.
- b. Se o algodão, ao chegar, apresentar dano de campo, o comprador deve separar os fardos danificados e apresentar uma reclamação para o vendedor no prazo de 7 dias (1 semana) da pesagem ou descarga do contêiner, o que acontecer por último, embora a reclamação deva ser feita no prazo de 42 dias (6 semanas) da chegada do algodão. As partes devem tentar chegar a um acordo quanto a uma tolerância. Se não conseguirem, deve ser designado um Agente do *Lloyd*, ou um inspetor qualificado reconhecido pela companhia de seguros, para inspecionar o algodão danificado. O custo da inspeção ficará por conta do comprador num primeiro momento. Se a inspeção confirmar dano de campo, o seguro do vendedor será obrigado a pagar ao comprador:
 - o valor de mercado do algodão com dano de campo retirado dos fardos em função do relatório do inspetor, mais quaisquer custos razoáveis ocasionados pela separação do algodão com dano de campo,
 - o custo da inspeção.
- c. Se for cobrada uma taxa pela companhia de seguro para avaliar a reclamação e o comprador pagá-la, o vendedor deve reembolsá-la ao comprador. Se a perda não for coberta pelo seguro do vendedor, o vendedor deve pagá-la.

Regra 208

As seguintes condições são aplicáveis a contratos onde o comprador seja responsável por fazer o seguro de carga marítima ou seguro de trânsito, e o vendedor, o seguro de dano de campo:

- a. O vendedor deve informar ao comprador os detalhes necessários de cada embarque, a fim de que o comprador possa providenciar o seguro.
- b. Se o algodão apresentar dano de campo, o comprador deve separar os fardos danificados e apresentar uma reclamação para o vendedor no prazo de 7 dias (1 semana) da pesagem ou descarga do contêiner, o que acontecer por último, embora a reclamação deva ser feita no prazo de 42 dias (6 semanas) da chegada do algodão. As partes devem tentar chegar a um acordo quanto a uma tolerância. Se não conseguirem, deve ser designado um Agente do *Lloyd*, ou um inspetor qualificado reconhecido pela companhia de seguros, para inspecionar o algodão danificado. O custo da inspeção ficará por conta do comprador numa primeiro momento. Se a inspeção confirmar dano de campo e o dano for maior que 1,0% (um por cento) do peso total da carga, sujeito a uma reclamação mínima de US\$ 500,00, o seguro do vendedor será obrigado a pagar ao comprador:
 - o valor de mercado do algodão com dano de campo retirado dos fardos em função do relatório do inspetor, mais quaisquer custos razoáveis ocasionados pela separação do algodão com dano de campo,
 - o custo da inspeção.
- c. Se for cobrada uma taxa pela companhia de seguro para avaliar a reclamação e o comprador pagá-la, o vendedor deve reembolsá-la ao comprador. Se a perda não for coberta pelo seguro do vendedor, o vendedor deve pagá-la.

Regra 209

- 1 O vendedor deve reembolsar ao comprador qualquer taxa ou prêmio extra que o comprador tenha de pagar se:
 - o comprador for responsável pelo seguro marítimo;
 - o vendedor for responsável por contratar o frete;
 - o vendedor contratar o frete para um navio diferente daquele solicitado pelo comprador; e
 - o navio estiver sujeito a um prêmio adicional, conforme as condições da cláusula de *Institute Classification* do *Institute of London Underwriters* ou outra cláusula semelhante em vigor, quando o comprador for informado do nome do navio.
- 2 O comprador deve reembolsar ao vendedor qualquer taxa ou prêmio extra se:
 - o vendedor for responsável pelo seguro marítimo;
 - o comprador for responsável por contratar o frete;
 - o comprador contratar o frete para um navio diferente daquele solicitado pelo vendedor; e

- o navio estiver sujeito a um prêmio adicional, conforme as condições da cláusula de *Institute Classification* do *Institute of London Underwriters* ou outra cláusula semelhante em vigor, quando o vendedor for informado do nome do navio.

Parte 3: Amostragem (exceto para umidade)

Regra 210

- 1 A amostragem deve ocorrer no ponto de entrega ou outro local combinado entre o comprador e o vendedor. Os representantes do comprador e vendedor devem supervisionar a amostragem. O vendedor deve informar o nome de seu representante ao comprador:
 - antes de enviar uma fatura ao comprador; ou
 - com a fatura.
- 2 As amostras para arbitragem devem ser coletadas, lacradas e marcadas na presença do comprador e do vendedor e/ou de seus respectivos representantes.

(Por favor, leia a Norma 325)

Regra 211

- 1 Uma amostra de um fardo de algodão deve pesar cerca de 150 gramas.
- 2 Para classificação manual e/ou arbitragem, os algodões americanos e australianos devem ser testados 100%. A menos que haja acordo em contrário, outros algodões somente precisam ser testados na base de 10% de amostras representativas de cada lote ou marca, como definido na fatura comercial do vendedor.
- 3 As amostras podem ser coletadas de lotes e/ou remessas parciais, embora só possa ser apresentada uma reclamação baseada no número de fardos disponíveis na hora da amostragem.
- 4 Para testes instrumentais e/ou arbitragem, uma reclamação só pode ser feita para fardos individuais especificados pela parte solicitante do teste instrumental. Para arbitragem, 100% dos fardos reclamados devem ser testados.
- 5 Se o comprador ou vendedor suspeitar que o algodão ou resíduo de algodão esteja em fardos não-conformes com a amostra, fardos mistos ou fardos com placas, todos os fardos devem ser testados e devem ser retiradas amostras de cada lado dos fardos.
- 6 No caso de ser exarada uma Sentença de arbitragem de qualidade, o custo de coleta e processamento de amostras será:
 - da parte cuja oferta final por escrito para acordo amigável mais se distanciar da sentença de arbitragem de qualidade.
 - do comprador, se a sentença de qualidade for menor do que a oferta final do vendedor para acordo amigável.
 - compartilhado em proporções iguais, se nenhuma das partes tiver feito uma oferta por escrito para acordo amigável.

Regra 212

O comprador não deve coletar amostras dos fardos, antes da pesagem, sem a permissão do vendedor.

Regra 213

Se o vendedor retirar um conjunto de amostras, ele deve pagá-las pelo preço de contrato do algodão.

Parte 4: Tara

Regra 214

- 1 A menos que o vendedor declare e garanta o contrário, todo algodão deve ser vendido com a tara real.
- 2 O comprador pode exigir que a tara real seja estabelecida no ato da entrega. A tara real deve ser medida no prazo de 42 dias (6 semanas) da data de chegada do algodão e deve ser executada pelo comprador sob a supervisão dos representantes do vendedor. Esta será então a medida da tara aplicada ao ajuste de peso.
- 3 Se o comprador exigir que a tara seja medida e se ela se mostrar menor do que a tolerância definida no contrato ou fatura, o comprador arcará com os custos de pesagem. Do contrário, o vendedor deverá pagar esses custos.

Regra 215

- 1 Para calcular a tara real, deve ser verificado um mínimo de 5% dos fardos, sujeito a um máximo de 10 fardos, de cada tipo de tara de qualquer lote ou marca.
- 2 A tara real é estabelecida determinando-se o peso médio da embalagem, cintas, cordas ou arames de cada tipo das diferentes taras que compõem o lote ou marca, e multiplicando o peso médio de cada tipo de tara pelo número total de fardos da remessa.
- 3 Fardos reparados devem ser tarados separadamente.

Parte 5: Pesagem

Regra 216

Todo o algodão deve ser pesado fardo a fardo e apresentado o 'peso bruto', a menos que acordado de outra forma. A tara deve ser diminuída do peso bruto.

Regra 217

- 1 Pesos Brutos de Embarque – devem ser estabelecidos por uma organização de pesagem independente, ou outra organização, como determinado por escrito entre o comprador e o vendedor, no prazo de 42 dias (6 semanas), ou qualquer outro prazo acordado entre comprador e vendedor, antes do embarque.
- 2 Pesos Brutos de Desembarque –

Todo o algodão deve ser pesado pelo comprador sob a supervisão dos representantes do vendedor no ponto de entrega combinado ou noutro local determinado pelo comprador e vendedor. Se já tiverem sido coletadas amostras do algodão, deve ser definida uma tolerância de peso pelas amostras coletadas.

- Se por balança de estrada; devem ser estabelecidos no ponto de entrega, ou outro local determinado por escrito entre o comprador e o vendedor, no prazo de 14 dias (2 semanas) da data de chegada do algodão.
 - Se fardo a fardo; devem ser estabelecidos no ponto de entrega, ou outro local determinado por escrito entre o comprador e o vendedor, no prazo de 42 dias (6 semanas) da data de chegada do algodão.
- 3 Tanto o comprador quanto o vendedor podem designar representantes sob suas custas para supervisionar qualquer pesagem. A parte que organizar a pesagem deve informar a outra parte onde e quando ela ocorrerá, com antecedência razoável, para permitir o comparecimento do representante da outra parte.

(Por favor, leia Regra 216).

Regra 218

- 1 O peso de fardos condenados, faltantes no desembarque, rompidos, marcados erradamente ou não marcados será calculado de acordo com o peso bruto médio dos fardos desembarcados, desde que pelo menos 25% do lote tenha sido desembarcado em boas condições. Se menos de 25% estiver em boas condições, o peso desses fardos será calculado de acordo com o peso médio da fatura.
- 2 Se o comprador aceitar fardos que estejam marcados erradamente ou não estejam marcados, esses fardos serão pesados e seus pesos mostrados separadamente.
- 3 Se o comprador não pesar a remessa total no prazo de 42 dias (6 semanas) da data de chegada do algodão, os fardos não-pesados serão calculados de acordo com o peso bruto médio dos fardos pesados, desde que pelo menos 90% do lote tenha sido pesado. Se menos de 90% do lote tiver sido pesado, o peso do fardos não-pesados será calculado de acordo com o peso médio da fatura.
- 4 Se a remessa for por contêineres e todos os contêineres forem embarcados em um navio, os 25% a que se refere o parágrafo 1 desta regra aplicar-se-á ao número total de fardos embarcados.
- 5 Se a remessa for por contêineres e os contêineres forem embarcados em mais de um navio, os 25% a que se refere o parágrafo 1 desta regra aplicar-se-á ao número de fardos embarcados em cada navio.

Regra 219

Quando forem feitos contratos para remessas ou entregas de quantidades especificadas durante vários períodos de remessa/entrega, cada remessa ou entrega deve ser realizada no prazo de variação permitida. Cada remessa ou entrega mensal deve constituir um peso determinado, ainda que transportada ou entregue por mais de um meio de transporte.

A prova de qualquer variação de peso deve ser enviada para a outra parte no prazo 49 dias (7 semanas) da data de chegada do algodão. A compensação para a variação de peso normalmente será baseada no preço da fatura. Mas se a variação for maior do que a quantidade permitida no contrato, o comprador pode exigir compensação para a diferença acima dessa quantidade de variação, baseado no valor de mercado do algodão na data de chegada do algodão. Se o contrato não especificar uma variação permitida, a variação permitida será de 3%.

Parte 6: Faturamento e Pagamento

Regra 220

Quando da chegada da remessa, o pagamento deverá ser feito imediatamente ou no prazo de 49 dias (sete semanas) a contar da data do conhecimento de embarque ou documentos de remessa, o que ocorrer antes.

Mediante a primeira apresentação dos documentos de remessa assinados, o pagamento deverá ser realizado no prazo de três dias úteis, salvo se acordado de outra maneira pelas partes.

Regra 221

As reclamações que forem feitas de acordo com as condições do contrato devem ser pagas no prazo de 21 dias (3 semanas) da data da reclamação. Se a parte responsável pelo pagamento não fizer isso, ela também terá de pagar juros sobre o valor final da reclamação a uma taxa acordada por ambas as partes. Se as partes não chegarem a um acordo, o valor reclamado e a taxa de juros serão fixados por arbitragem conforme nossas normas.

Regra 222

As reclamações devidas a erros escriturais em faturas serão aceitas se existir prova suficientemente boa.

Regra 223

O preço do algodão definido no contrato não incluirá nenhum imposto devido, a menos que o contrato especifique em contrário.

Parte 7: Vendas no Mercado a Termo

Regra 224

1 Com opção do comprador:

i Para vendas no Mercado de Futuros da New York Board of Trade Cotton No. 2:

- O preço final do algodão vendido no mercado a termo será fixado com base no mês de contrato de futuros da New York Board of Trade Cotton No. 2 especificado no contrato de venda.
- O comprador deve transmitir ao vendedor uma instrução de fixação de preço exequível.

A menos que acordado diferentemente pelas partes:

- O preço do algodão deve ser fixado antes do fechamento dos negócios do mercado de futuros da New York Board of Trade Cotton No. 2 no dia anterior ao primeiro dia de notificação do mês do contrato de futuros especificado no contrato de venda.
- Se o preço do algodão não for fixado nesse período, o preço final basear-se-á no preço de fechamento do Mercado de Futuros da New York Board of Trade Cotton No. 2 no dia anterior ao primeiro dia de notificação do mês do contrato de futuros especificado no contrato de venda.

ii Para outras vendas no mercado a termo que não as realizadas no Mercado de Futuros da New York Board of Trade Cotton No. 2:

- O preço final do algodão vendido a termo será fixado com base na cotação do produto especificado no contrato de venda.

- O comprador deve transmitir ao vendedor uma instrução de fixação de preço exequível.

A menos que acordado diferentemente pelas partes:

- O preço do algodão deve ser fixado antes da data de vencimento do produto.
- Se o preço do algodão não for fixado antes da data de vencimento do produto, a fixação de preço basear-se-á na última cotação publicada do produto ou, se não houver data de vencimento do produto, na cotação da data de embarque.

2 No caso de opção do vendedor, os papéis de comprador e vendedor invertem-se.

Parte 8: Encerramento de Contratos

Regra 225

- i. Se por qualquer razão, um contrato, ou parte de um contrato, não foi, ou não será, cumprido (devido a uma quebra de contrato por uma das partes ou por qualquer outra razão), ele não será cancelado.
- ii. Em todas as situações, o contrato, ou parte de um contrato, será encerrado, realizando-se a liquidação por diferença ao vendedor, conforme nossas regras em vigor na data do contrato.

Regra 226

Ao se encerrar um contrato, ou parte de um contrato, realizando-se a liquidação por diferença ao vendedor, as seguintes regras serão aplicadas:

- i. Se as partes não chegarem a um acordo sobre o preço a ser liquidado por diferença ao vendedor, esse preço será determinado por arbitragem e, se necessário, por apelação.
- ii. A data de encerramento é a data em que ambas as partes tomaram conhecimento, ou deveriam ter tomado conhecimento, de que o contrato não seria cumprido. Para determinar essa data, os árbitros ou o comitê de apelação levarão em consideração:
 - a. os termos do contrato;
 - b. a conduta das partes;
 - c. qualquer notificação por escrito de encerramento; e
 - d. qualquer outro ponto que os árbitros ou o comitê de apelação julguem relevante.
- iii. Para determinar o preço da liquidação por diferença, os Árbitros ou o Comitê Técnico de Apelação levarão em consideração:
 - a. a data de encerramento do contrato determinada conforme item ii. acima;
 - b. os termos do contrato; e
 - c. o preço disponível de mercado do algodão objeto do contrato, ou de qualidade similar, na data de encerramento.

- iv. O valor a pagar de uma liquidação por diferença será limitado pela diferença (se houver) entre o preço contratual e o preço disponível de mercado na data de encerramento.
- v. Qualquer valor devido e a pagar de uma liquidação por diferença de um contrato encerrado de acordo com as Regras 225 e 226 será calculado e deverá ser pago, independentemente de a parte recebedora ou pagadora ser considerada responsável pelo não-cumprimento e/ou quebra de contrato.

Outras reclamações e perdas

- vi. Quaisquer outras perdas ou reclamações, expressamente acordadas entre as partes como recuperáveis, não serão incluídas em uma liquidação por diferença. Essas perdas ou reivindicações devem ser determinadas por acordo amigável ou levadas à arbitragem ou apelação.

Regra 227

- 1 Os árbitros definirão o peso de liquidação por diferença se:
 - o vendedor não tiver providenciado uma fatura;
 - os pesos reais não estiverem disponíveis; ou
 - as partes não concordem com o peso.
- 2 Com o propósito de determinar o peso de liquidação por diferença, quando parte do contrato já tiver sido cumprida, não serão aplicadas tolerâncias de peso ao balanço.

Parte 9: Qualidade do Algodão Entregue

Regra 228

A menos que seja mencionado no contrato o termo 'médio', quando o algodão for vendido com descrição de grau, o algodão deve apresentar qualidade igual ou superior à contratada.

Regra 229

- 1 O comprador e o vendedor podem definir no contrato: grau, comprimento, micronaire, resistência e outras características que a fibra do algodão a ser fornecido deve apresentar. O contrato também pode estabelecer tolerâncias, diferenças, limites e assim por diante, a serem considerados e, onde aplicável, que tipos de instrumentos devem ser usados para estabelecer as características, no caso de uma disputa. (Por favor, leia a Norma 333).
- 2 Se o comprador e o vendedor discordarem de uma reclamação, a disputa será definida por arbitragem conforme nossas normas.

Parte 10: Reclamações de Fardo Não-conforme, Misto etc.

Regra 230

- 1 O comprador deve apresentar reclamação quanto a fardos não-conformes com a amostra, mistos ou com placas no prazo de 6 meses (26 semanas) da data de chegada do algodão. Se o vendedor confirmar ao comprador, no prazo de 14 dias (2 semanas) da comprovação da reclamação, que ele pretende aceitar esse algodão de volta, ele tem o direito de fazê-lo. Se o comprador já pagou pelo algodão, o vendedor deve comprá-lo de volta pelo valor de mercado do algodão bom na data em que a reclamação foi comprovada e reembolsar as despesas do comprador.

- 2 Se o vendedor não aceitar a devolução do algodão, a reclamação deve ser apresentada com baseada no valor de mercado do algodão bom na data em que a reclamação for demonstrada ao vendedor. O vendedor também deve reembolsar as despesas do comprador.
- 3 O comprador deve reclamar contra algodão inegociável no prazo de 6 meses (26 semanas) da data de chegada do algodão. Os fardos devem ser reservados para inspeção por mais 56 dias (8 semanas) e a inspeção deve ser feita por um perito aprovado. O comprador poderá cobrar do vendedor despesas razoáveis para pôr os fardos em condição negociável. O comprador também pode cobrar o valor de qualquer algodão danificado removido dos fardos. O valor deve ser baseado no valor de mercado do algodão bom na data em que a reclamação for comprovada para o vendedor. Quaisquer fardos danificados por fogo podem ser compensados com liquidação por diferença ao vendedor. Este parágrafo não se aplica a dano de campo ou dano causado por água salgada ou por acidente durante o transporte.
- 4 O comprador deve reclamar contra corpo estranho no algodão no prazo de 6 meses (26 semanas) da data de chegada do algodão. Os fardos devem ser reservados para inspeção por mais 56 dias (8 semanas) e a inspeção deve ser feita por um perito aprovado. O comprador poderá cobrar do vendedor despesas razoáveis para remover o corpo estranho.

Regra 231

O comprador deve apresentar qualquer reclamação sobre dano de campo como detalhado nas Regras 207 ou 208, e a inspeção deve ser completada no prazo de 14 dias (2 semanas) da apresentação da reclamação, ou no prazo de 56 dias (8 semanas) da data de chegada do algodão, o que ocorrer primeiro.

Parte 11: Umidade Interna

Regra 232

Se o comprador e o vendedor não chegarem a um acordo quanto a uma reclamação de umidade interna, a disputa será decidida por arbitragem conforme nossas normas.

Regra 233

Aplicar-se-á o seguinte quanto a fardos de amostragem para medir umidade interna:

- Amostras de pelo menos 250 gramas devem ser retiradas de cada fardo para serem testadas. Estas amostras devem ser coletadas pelo representante da parte que solicitou o teste e na presença de um representante da outra parte (se ela designar um). As amostras devem ser coletadas no momento da pesagem.
- Amostras representativas devem ser coletadas de 5% dos fardos de cada lote (pelo menos 3 fardos). Estes fardos devem ser selecionados ao acaso. As amostras devem ser retiradas de pelo menos dois locais diferentes de cada fardo, de uma profundidade de cerca de 40 centímetros do interior do fardo. As amostras devem ser armazenadas imediatamente em recipientes secos, selados hermeticamente e etiquetados com identificação do fardo de onde provieram as amostras.
- As amostras devem ser enviadas imediatamente para um laboratório de testes mutuamente aceito por ambas as partes.

Regra 234

- 1 O comprador deve:
 - dar entrada em qualquer reclamação sobre umidade interna no prazo de 42 dias (6 semanas); e

- providenciar um relatório de um laboratório mutuamente aceito e uma reclamação definitiva no prazo de 63 dias (9 semanas), da data de chegada do algodão.
- 2 A tolerância dada ao comprador será baseada no relatório do laboratório. A tolerância será a diferença entre:
- o peso da fibra absolutamente seca do lote mais a percentagem de absorção de umidade definida no contrato; e
 - o peso total do lote.

A tolerância será baseada também no preço da fatura.

Regra 235

A parte reclamante e que solicita o teste de umidade pagará os custos de amostragem e todas as despesas relacionadas. Se a reclamação for comprovada, as despesas de amostragem, de transporte e laboratoriais serão reembolsadas pela outra parte.

Parte 12: Extensão de Prazos

Regra 236

Um comitê designado pelos Diretores (Comitê Permanente A) pode estender qualquer prazo definido nas Regras 217, 219, 230, 231, 232 ou 234, mas somente se a firma interessada conseguir demonstrar que, em caso contrário, poderia ser cometida uma injustiça significativa:

- porque ela não poderia ter antecipado racionalmente o atraso; ou
- por causa da conduta da outra firma.

As solicitações nos devem ser apresentadas por escrito. O comitê levará em conta os comentários da outra firma antes de tomar uma decisão.

Testes com Instrumentos

Regra 237

Esta regra aplica-se a todas as disputas de qualidade referentes a testes de amostras de algodão de qualquer origem com instrumentos.

- 1 Testes ou classificação com Instrumentos de Alto Volume devem ser realizados conforme as práticas e procedimentos aprovados, relacionados na última versão do *Universal Cotton Standards Agreement* entre o *United States Department of Agriculture* e os signatários internacionais.
- 2 Devem ser realizados, no mínimo, dois testes para cada amostra. O resultado médio dos testes será o resultado do teste.
- 3 Se já foram usadas amostras lacradas para arbitragem manual, conforme a Regra 210, as mesmas amostras podem ser usadas para os testes, desde que tenham sido novamente lacradas.
- 4 Um primeiro conjunto de testes será feito em um laboratório acordado entre o comprador e vendedor. Se não houver acordo, os testes serão realizados em um laboratório certificado escolhido pela parte que solicitou o teste.

- 5 O laboratório que fez o primeiro teste emitirá um relatório de teste assinado e/ou selado por seu representante autorizado. O relatório de teste mostrará os resultados do teste. As amostras serão novamente lacradas pelo laboratório e retidas por até 35 dias para o caso de solicitação de um segundo teste.
- 6 Caso o primeiro teste seja realizado por um laboratório certificado, ele será definitivo, e não será autorizada a solicitação de um segundo teste.
- 7 Sujeitas ao subparágrafo (6), ambas as firmas podem solicitar um segundo teste no prazo de 21 dias da divulgação do primeiro resultado. Se não for apresentado nenhum pedido, as informações do relatório do teste serão finais.
- 8 Qualquer pedido para um segundo teste deve referir-se ao número total de fardos do primeiro teste. Um segundo teste só pode ser realizado em um laboratório certificado acordado entre as partes. Caso não haja acordo, o reclamante indicará o laboratório certificado a ser usado. Os testes serão feitos em amostras de algodão retiradas das amostras originais lacradas. A parte que solicitou o segundo teste deve pagar a remessa das amostras lacradas para o laboratório certificado designado para o segundo teste.
- 9 O relatório do segundo teste será emitido e assinado e/ou selado pelo representante autorizado do laboratório. O relatório de teste mostrará os resultados do teste.
- 10 Caso as partes não cheguem a um acordo quanto aos deságios a serem aplicados, ou quanto à interpretação dos resultados, árbitro(s) pode(m) ser designado(s) pelas, ou em nome de, ambas as, partes.
- 11 O contrato deve estabelecer o grau aceitável de variação das características da fibra determinadas pelos testes de laboratórios. O contrato deve estipular limites de controle.
- 12 A menos que as partes em disputa acordem em contrário, arbitragem para fibra basear-se-á em classificação manual.
- 13 A menos que as partes acordem em contrário, para micronaire aplicar-se-á o limite de controle usual de 0,3.
- 14 A menos que as partes acordem em contrário, para resistência aplicar-se-á o limite de controle usual de 2,0 grams/tex or 3000 psi.
- 15 A parte que requerer os testes arcará com os custos totais do laboratório. Contudo, se o adquirente pagar, o vendedor deverá reembolsar o custo de teste de cada fardo que extrapole o limite de controle definido no contrato ou, se o limite de controle não estiver estabelecido no contrato, o LCS especificado no subparágrafo (13) e (14) acima.
- 16 Os custos dos testes executados em nosso laboratório são apresentados no Apêndice C do nosso Livro de Regras.

Micronaire

Regra 238

- 1 Em qualquer disputa sobre micronaire, será aplicado o procedimento da Regra 237, a menos que as partes acordem em contrário.
- 2 A menos que o comprador e o vendedor acordem em contrário:

Para algodão americano:

Para contratos que definam um valor de micronaire mínimo, as tolerâncias para os fardos que não atinjam este mínimo serão as seguintes:

Valor do micronaire abaixo do limite de controle	Percentual de tolerância
0,1	0,5
0,2	1,0
0,3	2,0
0,4	3,0
0,5	4,0
0,6	5,0

e assim por diante: 1% para cada 0,1 micronaire.

Mas se o contrato define um mínimo de 3,5 (3,5 NCL ou 3,8 UCL) ou acima:

- na leitura do algodão de 2,9 a 2,6 inclusive, o percentual de tolerância crescerá 3% para cada 0,1 micronaire abaixo de 3,0; e
- na leitura do algodão de 2,5 ou abaixo, o percentual de tolerância crescerá 4% para cada 0,1 micronaire abaixo de 2,6.

Para contratos que definam um valor de micronaire máximo, as tolerâncias para fardos que superem este máximo serão as seguintes:

Valor do micronaire acima do limite de controle	Percentual de tolerância
0,1	0,5
0,2	1,0
0,3	2,0
0,4	3,0
0,5	4,0
0,6	5,0

e assim por diante: 1% para cada 0,1 micronaire.

Mas se o contrato especifica uma leitura de micronaire máximo de 4,9 ou abaixo:

- na leitura do algodão igual ou superior a 5,6, o percentual de tolerância crescerá 3% para cada 0,1 micronaire acima de 5,6.

Para algodão não-americano:

Para contratos que definam um valor de micronaire mínimo, as tolerâncias para os fardos que não atinjam este mínimo serão as seguintes:

Valor do micronaire abaixo do limite de controle	Percentual de tolerância
0,1	0,5
0,2	1,0
0,3	2,0
0,4	3,0
0,5	4,0
0,6	5,0

e assim por diante: 1% para cada 0,1 micronaire.

Mas se o contrato define um mínimo de 3,5 (3,5 NCL ou 3,8 UCL) ou acima:

- na leitura do algodão de 2,9 a 2,6 inclusive, o percentual de tolerância crescerá 3% para cada 0,1 micronaire abaixo de 3,0; e
- na leitura do algodão de 2,5 ou abaixo, o percentual de tolerância crescerá 4% para cada 0,1 micronaire abaixo de 2,6.

Para contratos que definam um valor de micronaire máximo, as tolerâncias para fardos que superem este máximo serão as seguintes:

Valor do micronaire acima do limite de controle	Percentual de tolerância
0,1	0,5
0,2	1,0
0,3	2,0
0,4	3,0
0,5	4,0
0,6	5,0

e assim por diante: 1% para cada 0,1 micronaire.

Mas se o contrato especifica uma leitura de micronaire máximo de 4,9 ou abaixo:

- na leitura do algodão igual ou superior a 5,6, o percentual de tolerância crescerá 3% para cada 0,1 micronaire acima de 5,6.

Regra 239

- 1 A Regra se aplica a todas as disputas relativas a micronaire, inclusive disputas relativas a algodão americano. Seus termos pretendem estar consistentes com um acordo de micronaire entre nós e a *American Cotton Shippers Association*, mas se existir qualquer conflito entre os dois, os termos desta Regra terão prioridade sobre as cláusulas do contrato.
- 2 Se o contrato faz referência a 'micronaire', mas não diz se deve ser o 'mínimo' ou 'máximo', será considerado 'micronaire mínimo'. Porém, ambas as partes podem acordar em contrário por escrito antes de enviar as amostras para teste.
- 3 Um contrato pode definir a variação aceitável nas outras características de fibra que podem ser determinadas por laboratórios reconhecidos.

Regra 240

- 1 Em qualquer disputa sobre resistência, será aplicado o procedimento da Regra 237, a menos que as partes acordem em contrário.
- 2 A menos que o comprador e o vendedor acordem em contrário, para os contratos que definem um valor de resistência mínima, as tolerâncias para os fardos que não atingem esse mínimo serão as seguintes:

HVI – grams/tex abaixo do limite de controle:		Percentual de tolerância
entre	e	
1,1	2,0	1,0
2,1	3,0	1,5
3,1	4,0	3,0
4,1	5,0	5,0
5,1	6,0	8,0

Mais 4% para cada grams/tex abaixo de 6.

Pressley – psi abaixo do limite de controle:		Percentual de tolerância
entre	e	
1050	3000	1,5
3050	5000	3,0
5050	7000	5,0
7050	9000	8,0

Mais 4% para cada 2000 psi abaixo de 9000.

Apêndice A

Formulário de Contrato

O formulário de Contrato para remessa de algodão por nós aprovado é o *International Shipment Contract Form 1*. Este formulário cobre *Cost Insurance and Freight (CIF)*, *Cost and Freight (CFR)*, *Free on Board (FOB)* e outras condições similares. Ele foi concebido para uso das Firmas Principais e suas Companhias Associadas.

The International Cotton Association Limited
International Shipment Contract Form 1
Cost Insurance and Freight (CIF), Cost and Freight (CFR),
Free on Board (FOB) and other similar terms
 This form is intended for use by Principal Firms and their Related Companies



From _____ To _____

Dear Sirs, We have: **BOUGHT** the following from you today (please tick one box and delete the other statement)
SOLD the following to you today

Contract Number _____ Date _____
 Agent _____

1 Growth And Quality See Condition 1			
2 Micronaire See Condition 2	Minimum	Maximum	Control limit
3 Strength See Condition 2	Minimum	<input type="radio"/> 0 psi 0 gauge Pressley <input type="radio"/> 0 grams/tex 1/8 gauge HVI calibrated with HVI calibration cotton (please tick one box and delete the other statement)	
4 Quantity See Condition 3	Average weight of each bale		Variation allowed %
5 Price and terms	6 Weight basis		
7 Payment			

8 Shipment
See Condition 4

9 Freight The current rate is _____ If it is different at the time of shipment:
 (please tick one box) you must pay the difference. we will pay the difference.

10 Export duty or subsidy of _____ % is included in the price. If it is different at the time of shipment:
 (please tick one box) you must pay the difference. we will pay the difference.

11 Insurance Insurance will be arranged in line with condition 5a 5b 5c 5d on the other side of this form. (please tick one box)

12 War risk The current rate is _____ %. If it is different at the time of shipment:
 (please tick one box) you must pay the difference. we will pay the difference.

13 Special clauses

Continued over the page

14 General

- This contract incorporates the Bylaws and Rules of the International Cotton Association Limited as they were when the contract was agreed.
- The conditions below are an integral part of this contract.
- This contract cannot be changed unless we agree in writing.
- This contract cannot be cancelled for any reason.

15 Arbitration agreement

- All disputes relating to this contract will be resolved through arbitration in accordance with the Bylaws of the International Cotton Association Limited. This agreement incorporates the Bylaws which set out the Association's arbitration procedure.
Note: If we agree, the words 'All disputes' can be changed to read 'Quality disputes' or 'Technical disputes'. But if nothing else is agreed, the words 'All disputes' will apply.
- You must not take legal action against us over a dispute suitable for arbitration, other than to obtain security for any claim, unless you have first obtained an arbitration award from the International Cotton Association Limited and exhausted all means of appeal allowed by the Association's Bylaws. This also applies to us.

Our signature

Your signature

Contract Conditions

- 1 Growth and quality** All cotton provided must be of even running quality (ICA Rule 228).
- 2 Micronaire and Strength**
Unless we agree otherwise, any dispute about micronaire will be settled under ICA Rules 238 and 239, and any dispute about strength will be settled under ICA Rule 239. If we have not agreed percentage allowances or the use of market differences, or a control limit, the percentage allowances or control limit in the Bylaws will apply.
- 3 Quantity** Unless we agree otherwise, cotton is to be supplied in high density compressed bales.
- 4 Shipment** The seller must get any export licence necessary.
The buyer must get any import licence necessary and must tell the seller that he has this licence before the first permitted shipment date.
- 5 Insurance (ICA Rules 205 - 209)**
According to whichever box is ticked in Section 11 of this form:
 - a The seller must take out marine cargo insurance covering risk to the mill or warehouse, war risks insurance, and strikes, riots and civil commotion's insurance for the invoice value plus 10%. The seller must take out this insurance through Lloyd's or another first class insurance company; or
 - b The buyer must take out marine cargo insurance, war risks insurance, and strikes, riots and civil commotion's insurance for the invoice value plus 10%. The buyer must take out this insurance through Lloyd's or another first class insurance company; or
 - c The seller will be responsible for insuring the cotton until it is delivered to the shipping company or its agent; or
 - d The seller will be responsible for insuring the cotton until it is loaded on the ship.In the case of (b) and (d), the seller must tell the buyer the ship's name as soon he knows it.
In the case of (c), the seller must tell the buyer the date of delivery as soon as he knows it.
The buyer is responsible for marine insurance on any amount over the invoice value plus 10%.
- 6 Quality differences and quality arbitration (ICA arbitration Bylaws, especially Part 2)**
International Cotton Association official differences will apply unless we agree otherwise. If the quality of the cotton is not as it should be, the seller must pay the buyer an allowance. We will try to agree the amount with you. But if there is no agreement, the dispute must be resolved through quality arbitration under the Bylaws of the International Cotton Association Limited.
If quality arbitration is required, samples for arbitration must be taken within 42 days (six weeks) of the date of arrival of the cotton. Arbitration must be commenced in line with ICA Bylaw 319 within 49 days (seven weeks) of the date of arrival of the cotton. Samples must be sent off to the place of arbitration within 70 days (ten weeks) of the date of arrival of the cotton (ICA Bylaw 325).
These deadlines can be extended if we agree, or an application can be made to the International Cotton Association for an extension under Bylaw 325. Each lot will be treated separately for arbitration.
- 7 Shipping documents**
The seller must give the buyer a detailed invoice within 14 days (two weeks) of the date of the clean onboard bill of lading or other negotiable document of title.
The required shipping documents are:
 - a full set of clean on-board bills of lading or other document of title. The document must show the buyer's name and address as the consignee. Otherwise, the consignee must be shown as 'To order' and blank endorsed;
 - a minimum of three copies of the invoice signed by the seller which sets out the total weight, the amount of tare and the total weight less tare; and
 - under CIF terms only, a marine cargo, war, and strikes, riots and civil commotions' insurance risk insurance policy or certificate.
- 8 Weight**
Provisionally, the cotton will be invoiced on shipping weights. If net landed weights are stipulated, tare must be allowed for. If net landed weights are stipulated and the net landed weight of the cotton is different, the seller must compensate the buyer or the buyer must compensate the seller, as appropriate.
- 9 Tare**
If the buyer thinks that the seller has not allowed enough for tare in the invoice, the actual tare can be established under Rules 214 and 215. The seller must not use sisal bagging.
- 10 Claims**
Claims under Rule 230 for false packed, mixed packed or plated bales, for unmerchantable cotton and for foreign matter must be made within six months of the date of arrival of the cotton. Notice of any claim under Rule 231 for country damage must be given in accordance with Rules 206, 207 and 231. Unless we agree otherwise, all claims (including insurance claims) must be settled in the country the cotton is delivered to. Claims must also be settled in the currency of the contract.
- 11 Damage**
If the cotton arrives country damaged or having damage which appears to have been caused before shipment, we must try to agree on a settlement in accordance with Rule 206 or 207, as appropriate.

You can buy copies of the International Cotton Association's Bylaws and Rules from Secretary of the Association at
620 Cotton Exchange Building, Liverpool L3 9LH, England.

Tradução dos Termos do “International Shipment Contract Form 1”

Inglês	Português
Cabeçalho	Vide página A-1 deste Anexo.
From	De
To	Para
Dear Sirs	Prezados Senhores
We have bought the following from you today	Nós compramos o seguinte do senhor hoje
We have sold the following to you today	Nós vendemos o seguinte para o senhor hoje
(please tick one box and delete the other statement)	(por favor, marque uma opção e desconsidere a outra)
Contract Number, Agent	Número do Contrato, Agente
Date	Data
1. Growth and Quality (See Condition 1)	1. Cultivo e Qualidade (Vide Condição 1)
2. Micronaire (See Condition 2)	2. Micronaire (Vide Condição 2)
Minimum, Maximum, Control Limit	Mínimo, Máximo, Limite de Controle
3. Strength (See Condition 2)	3. Resistência (Vide Condição 2)
psi 0 gauge Pressley	lb/pol ² 0 aferidor Pressley
grams/tex ? gauge HVI calibrated with HVI calibration cotton	grams/tex ? aferidor HVI calibrado com algodão de calibração HVI
4. Quantity (See Condition 3)	4. Quantidade (Vide Condição 3)
Average weight of each bale	Peso médio de cada fardo
Variation allowed	Variação tolerada
5. Price and Terms	5. Preço e Condições
6. Weight basis	6. Base de peso
7. Payment	7. Pagamento
8. Shipment (See Condition 4)	8. Embarque (Vide Condição 4)
9. Freight	9. Frete
The current rate is	A taxa corrente é
If it is different at the time of shipment	Se ela for diferente por ocasião do embarque
(please tick one box)	(por favor marque uma opção)
you must pay the difference	you must pay the difference
we will pay the difference	nós pagaremos a diferença
10. Export duty or subsidy	10. Imposto de exportação ou subsídio
% is included in the price	% estão incluídos no preço
11. Insurance	11. Seguro
Insurance will be arranged in line with condition 5a, 5b, 5c, 5d on the other side of this form.	O seguro será contratado de acordo com a condição 5a, 5b, 5c, 5d no verso deste formulário.
12. War risk	12. Risco de guerra
13. Special clauses	13. Cláusulas especiais
Continued over the page	Continua no verso

14 Geral

- Este contrato incorpora as normas e regras da *International Cotton Association Limited* que estavam em vigor quando ele foi acordado.
- As condições abaixo são parte integral deste contrato.
- Este contrato não pode ser alterado a menos que nós concordemos por escrito.
- Este contrato não pode ser cancelado por nenhuma razão.

15 Acordo de Arbitragem

- Todas as disputas relativas a este contrato serão resolvidas por arbitragem conforme as normas da *International Cotton Association Limited*. Este acordo incorpora as normas definidas no procedimento de arbitragem da Associação.

Nota: Se nós concordarmos, as palavras 'Todas as disputas' poderão ser alteradas para 'Disputas de qualidade' ou 'Disputas técnicas'. Mas se nada for acordado, as palavras 'Todas as disputas' serão aplicadas.

- Você não deve entrar com ação legal contra nós sobre uma disputa passível de arbitragem, a não ser para obter garantia para uma reclamação, a menos que tenha primeiramente obtido uma sentença de arbitragem da *International Cotton Association Limited* e esgotado todas as formas de apelação autorizadas pelas normas da Associação. Isto também se aplica a nós.

Nossa assinatura

Sua assinatura

Condições Contratuais

1 Cultivo e Qualidade

Todo o algodão fornecido deve ser fornecido com qualidade uniforme. (Regra 228 da ICA)

2 Micronaire e Resistência

A menos que acordado em contrário, qualquer disputa sobre micronaire será estabelecida de acordo com as Normas 238 e 239, e qualquer disputa sobre resistência será estabelecida conforme a Norma 239 da ICA. Se nós não tivermos acordado sobre percentuais de tolerância, ou o uso de diferenças de mercado, ou um limite de controle, serão aplicados os percentuais de tolerância ou limite de controle das normas.

3 Quantidade

A menos que nós concordemos em contrário, o algodão deve ser fornecido em fardos comprimidos de alta densidade.

4 Embarque

O vendedor deve obter qualquer licença de exportação necessária.

O comprador deve obter qualquer licença de importação necessária e deve informar ao vendedor que possui esta licença antes da primeira data de embarque autorizada.

5 Seguro (Regras 205-209 da ICA)

Conforme a opção escolhida na Seção 11 deste formulário:

- a. O vendedor deve contratar seguro de carga marítima que cubra riscos até a tecelagem ou armazém, seguro contra riscos de guerra e seguro contra greves, tumultos e distúrbios civis no valor da fatura mais 10%. O vendedor deve contratar estes seguros através da *Lloyd's* ou outra companhia de seguros de primeira classe; ou

- b. O comprador deve contratar seguro de carga marítima, seguro contra riscos de guerra e seguro contra greves, tumultos e distúrbios civis no valor da fatura mais 10%. O comprador deve contratar estes seguros através da Lloyd's ou outra companhia de seguros de primeira classe; ou
- c. O vendedor será responsável por segurar o algodão até sua entrega para a companhia transportadora ou seu agente; ou
- d. O vendedor será responsável pelo seguro do algodão somente para remessas não conteneurizadas.

Nos casos (b) e (d), o vendedor deve informar o nome do navio ao comprador tão logo saiba.

No caso (c), o vendedor deve informar a data de entrega tão logo saiba.

O comprador é responsável pelo seguro marítimo para qualquer valor superior ao valor da fatura mais 10%.

6 Diferenças de Qualidade e Arbitragem de Qualidade (Normas de Arbitragem da ICA, especialmente a Parte 2)

A menos que nós concordemos em contrário, serão aplicadas as diferenças oficiais da *International Cotton Association*. Se a qualidade do algodão não for a que deveria ser, o vendedor deve pagar um abono ao comprador. Nós tentaremos acordar um valor com você. Mas se não houver acordo, a disputa deve ser resolvida por arbitragem de qualidade conforme as normas da *International Cotton Association Limited*.

Se for necessária uma arbitragem de qualidade, as amostras para a arbitragem devem ser coletadas no prazo de 42 dias da data de chegada do algodão. A arbitragem deve ser iniciada conforme a Norma 319 da ICA no prazo de 49 dias da data de chegada do algodão. As amostras devem ser enviadas para o local da arbitragem no prazo de 70 dias da data de chegada do algodão. (Norma 325 da ICA).

Estes prazos podem ser estendidos se nós concordarmos, ou pode ser apresentada uma solicitação de extensão de prazo a *International Cotton Association Limited*, conforme a Norma 325. Para efeito de arbitragem, cada lote será tratado separadamente.

7 Documentos de embarque

O vendedor deve fornecer ao comprador uma fatura detalhada no prazo de 14 dias da data de liberação do conhecimento de embarque ou outro instrumento de título negociável.

Os documentos de embarque exigidos são:

- um conjunto completo dos conhecimentos de embarque ou outro instrumento de título. O documento deve apresentar o nome do comprador como consignatário. Caso contrário, o consignatário deve aparecer como 'To order' com endosso em branco;
- um mínimo de três cópias da fatura assinadas pelo vendedor, constando o peso total, a tara e o peso total menos a tara; e
- somente para condições CIF, uma apólice ou certificado de seguro de carga marítima, contra riscos de guerra e contra greves, tumultos e distúrbios civis.

8 Peso

Provisoriamente, o algodão será faturado pelo peso de embarque. Se for estipulado peso líquido de desembarque, a tara deve ser descontada. Se for estipulado peso líquido de desembarque e o peso líquido de desembarque do algodão for diferente, o vendedor deve compensar o comprador ou o comprador deve compensar o vendedor, conforme o caso.

9 Tara

Se o comprador achar que a compensação da tara feita pelo vendedor na fatura não é suficiente, a tara real pode ser estabelecida de acordo com as Regras 213 e 214. O vendedor não deve usar embalagem de sisal.

10 Reclamações

Conforme a regra 230, as reclamações sobre fardos não-conformes com a amostra, misturados ou com placas, algodão não-negociável e com corpos estranhos devem ser apresentadas no prazo de 6 meses da data de chegada do algodão. Conforme a Regra 231, a notificação de qualquer reclamação sobre dano de campo deve ser apresentada de acordo com as Regras 206, 207 e 231. A menos que nós concordemos em contrário, todas as reclamações (inclusive reclamações sobre seguros) devem ser pagas no país em que o algodão for entregue. As reclamações também devem ser pagas na moeda do contrato.

11 Danos

Se o algodão chegar com dano de campo ou com dano que pareça ter sido causado antes do embarque, nós devemos tentar promover um acordo conforme a Regra 206 ou 207, dependendo do caso.

Você pode adquirir cópias das normas e regras da International Cotton Association através do Secretário da Associação em 620 Cotton Exchange Building, Liverpool L3 9LH, Inglaterra

Apêndice B

Acordo de Regras de Comércio por Contêiner

Este acordo é entre
The International Cotton Association Limited
e a American Cotton Shippers Association
(Alterado em 19 de novembro de 1992)

Acordo

(Por favor, leia Regra 204)

Seção A: Definições

Neste acordo, a menos que haja algo incompatível com o contexto, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- 1 'Pátio de contêineres' ou 'CY' significa um local onde os contêineres podem ser armazenados, movimentados ou entregues, cheios ou vazios. Um pátio de contêineres pode ser também um local de carregamento por um transportador ou descarga por um recebedor de carga, e/ou onde o transportador marítimo aceita a custódia e controle da carga na origem.
- 2 'Estação de carga de contêineres' ou 'CFS' significa um local onde o transportador marítimo e/ou seu agente carrega ou descarrega contêineres sob seu controle.
- 3 'House to', ou 'container yard to', ou 'door to' significa carregamento controlado pelo expedidor no local determinado por ele. Todos os custos além do ponto de carregamento, bem como os custos de fornecimento dos contêineres, são de responsabilidade da parte que contrata o frete.
- 4 'Pier to' ou 'container freight station to' significa carregamento controlado pelo transportador onde a carga lhe é entregue (em um cais ou estação de carga de contêineres).
- 5 'To house', ou 'to container yard', ou 'to door' significa entrega no endereço do consignatário (armazém ou tecelagem) após a chegada ao porto de destino.
- 6 'To pier' ou 'to container freight station' significa que o transportador descarregará em um cais no porto de destino ou em uma estação de carga de contêineres.

Nota: As responsabilidades do comprador e vendedor quanto a custos e despesas relativas às Definições 3 a 6 são definidas no Anexo 1.

- 7 'Mini-bridge' significa carga transportada por ferrovia ou transporte alternativo de uma área portuária dos EUA até outra área portuária dos EUA, para posterior transporte marítimo em contêineres. O conhecimento de embarque intermodal é emitido pelo transportador marítimo no porto inicial e cobre o transporte até o porto de destino no exterior.
- 8 'Micro-bridge' significa carga transportada diretamente de um local no interior, por ferrovia ou transporte alternativo (em contêineres ou outro equipamento), até um porto para posterior transporte marítimo em contêineres. O conhecimento de embarque intermodal é emitido pelo transportador marítimo no ponto de carregamento no interior e cobre o transporte até o porto de destino no exterior.
- 9 'Land-bridge' significa carga que chega por transporte marítimo e é transportada de uma costa a outra por ferrovia para posterior transporte marítimo.
- 10 'Free carrier – named point', ou 'interior point intermodal', ou 'IPI' significa que a responsabilidade do vendedor termina quando ele entrega a carga para custódia do transportador marítimo no ponto definido. Se não for possível definir um ponto preciso por ocasião do contrato de venda, as partes devem fazer referência ao local ou área onde o transportador marítimo deve assumir a responsabilidade pela carga.

- 11 'Shipper's load and count' significa que o transportador assume a responsabilidade pelo conteúdo do contêiner. (Carregamento em CY).
- 12 'Conhecimento de embarque intermodal' ou 'documento de transporte combinado' significa um documento negociável emitido por um transportador marítimo após recebimento do contêiner ou algodão a bordo de um trem ou outro meio de transporte.
- 13 'Fator de ajuste bunker', ou 'fator de ajuste de combustível', ou 'FAF' significa uma taxa, adicionada à taxa básica, de frete para cobrir aumentos extraordinários de custos de combustível que estejam fora do controle do transportador.
- 14 'Fator de ajuste da moeda' ou 'CAF' significa uma taxa, geralmente expressa como percentagem do frete básico, que tenta compensar flutuações extraordinárias da uma moeda em relação ao dólar americano, que é a 'moeda tarifária'.
- 15 'Taxa de recebimento do terminal', 'TRC', 'taxa de manuseio do terminal', 'THC', 'taxa do pátio de contêineres' ou 'CYC' significa uma taxa, adicionada à taxa básica de frete, que reflete os custos de manuseio do algodão do local de recebimento no terminal até o embarque no navio.
- 16 'Taxa de recebimento na origem' ou 'ORC' significa uma taxa, adicionada à taxa básica de frete, que reflete os custos de manuseio do algodão do local de recebimento na origem até o embarque no meio de transporte intermodal.

Seção B: Regras de Comércio

Com referência a qualquer contrato para remessa de algodão dos EUA, em contêineres, de portos dos EUA, a menos que haja algo incompatível, explícita ou implicitamente declarado no contrato, ou subseqüentemente acordado pelas partes do contrato, deve ser considerado que, em caso de ocorrer disputa relacionada a tal contrato, ela deve ser resolvida entre as partes ou por arbitragem conforme as seguintes regras:

- 1 Remessa: O algodão deve ser transportado por via marítima e/ou transporte intermodal à escolha da parte responsável pela contratação do frete. Todas as despesas impostas pelo transportador, sejam as incluídas na taxa de frete, as apresentadas em itens discriminados no conhecimento de embarque ou cobradas separadamente, são por conta da parte responsável pela contratação do frete. Entretanto, se o vendedor preferir usar uma instalação CFS, a diferença entre as despesas de CFS e CY de tal locação correrão por conta do vendedor.
- 2 Providências de contêineres e transporte: A parte responsável pela contratação do frete é obrigada a providenciar contêineres tempestivamente para transporte e carregamento, no mês de remessa contratado, no(s) porto(s) ou ponto de origem definido(s) no contrato.
- 3 Data de remessa: No caso de transporte intermodal, a data do conhecimento de embarque intermodal conseguira a data de remessa.
- 4 Seguro: No caso de vendas FOB/FAS/C&F ou 'Free carrier – named point', o seguro para cobrir todos os riscos a partir do momento em que o algodão é embarcado, ou está a bordo, ou é aceito sob custódia e controle do transportador marítimo, é de responsabilidade do comprador, seja ele avisado ou não.
- 5 Carga completa do contêiner (FCL)
 - a. A não ser que declarado em contrário, as vendas devem se basear em taxas de frete para cargas de contêiner de quarenta pés. Quaisquer taxas extras para fardos em excesso ou taxas mínimas devem ser pagas pela parte responsável pela contratação do frete.
 - b. Se a quantidade for expressa em contêineres, isto significará
 - i. origem Área do Golfo: cerca de 78 fardos por contêiner de quarenta pés;
 - ii. origem Costa Oeste: cerca de 83 fardos por contêiner de quarenta pés.Outros contêineres que não de quarenta pés podem ser substituídos apenas por embarques 'house to pier' ou 'pier to pier'.
- 6 Carregamento e descarga: Será escolha do vendedor carregar em 'house/CY' ou 'pier/CFS' e será escolha do comprador descarregar em 'house/CY' ou 'pier/CFS'. Entretanto, o vendedor deve 'ship to pier', a menos que seja instruído especificamente pelo comprador para 'ship to house'.
- 7 Pesagem: A menos que acordado em contrário, remessa 'pier to house' e 'house to house' deve ser entendida como 'pesos líquidos finais certificados de remessa'.
- 8 Amostragem:
 - a. O comprador pode solicitar ao vendedor para embarcar amostras, o que está sujeito à concordância do vendedor. Quaisquer despesas extras ficam por conta do comprador.

- b. No caso de remessas 'pier to house' ou 'house to house', devem ser aplicadas as regras normais de arbitragem, exceto pelo fato que a amostragem pode ocorrer nas dependências do comprador, sob supervisão. As despesas de amostragem ficam por conta do comprador
- 9 Fardos extraviados: No caso de 'shippers load and count', o vendedor é responsável pelo conteúdo do contêiner. A menos que acordado em contrário entre comprador e vendedor, qualquer reclamação deve ser sustentada por certificados emitidos pelo controlador do vendedor, informando o número de série e do lacre do contêiner e certificando que o lacre estava intacto. Porém, em remessas envolvendo transporte 'pier to house' ou 'house to house', quando o lacre for rompido pela alfândega ou outras autoridades no porto de entrada, o contêiner deve ser relacrado e os números do lacre original e do novo lacre informados ao controlador do expedidor.
- 10 Pagamento:
- a. Por carta de crédito: a carta de crédito deve autorizar conhecimento de embarque intermodal.
 - b. À vista contra primeira apresentação de documentos: O comprador deve pagar contra o conhecimento de embarque intermodal.
 - c. À vista na chegada: O comprador deve pagar contra o conhecimento de embarque após a chegada do navio indicada no conhecimento de embarque.

Entretanto, se os contêineres forem transportados a seguir por vagões de ferrovias ou por outros meios, o pagamento deve ser realizado após a chegada dos vagões ou outro meio de transporte ao destino final indicado no contrato.

No caso de o vendedor contratar o frete, se quaisquer contêineres não estiverem a bordo do navio indicado no conhecimento de embarque, o comprador terá o direito de reivindicar ao vendedor o reembolso de juros até a chegada real do(s) contêiner (es). Isto não se aplica se a remessa por contêiner for exigida pelo comprador após a entrada em vigor do contrato.

Anexo 1

Definição de Responsabilidade por Custo e Execução

'House to House'

	FOB		FAS		CIF		C&F	
	Responsabilidade por		Responsabilidade por		Responsabilidade por		Responsabilidade por	
	Custo	Execução	Custo	Execução	Custo	Execução	Custo	Execução
1 Transporte do contêiner vazio até o local de carregamento	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Vendedor	Transportador	Vendedor	Transportador
2 Carregamento	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor
3 Transporte do contêiner cheio até o ponto de embarque na ferrovia ou navio	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Vendedor	Transportador	Vendedor	Transportador
4 Despesa de manobra de peso	Inclusa no frete							
5 Frete	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Vendedor	Transportador	Vendedor	Transportador
6 Despesa de manobra de peso para embarque no navio	Inclusa no frete							
7 Despesas do porto/terminal e de despacho alfandegário após embarque no navio	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador
8 Transporte do contêiner até o ponto de destino	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador
9 Descarga do contêiner	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador

'House to Pier'

	FOB		FAS		CIF		C&F	
	Responsabilidade por		Responsabilidade por		Responsabilidade por		Responsabilidade por	
	Custo	Execução	Custo	Execução	Custo	Execução	Custo	Execução
1 Transporte do contêiner vazio até o local de carregamento	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Vendedor	Transportador	Vendedor	Transportador
2 Carregamento	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor
3 Transporte do contêiner cheio até o ponto de embarque na ferrovia ou navio	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Vendedor	Transportador	Vendedor	Transportador
4 Despesa de manobra de peso	Inclusa no frete							
5 Frete	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Vendedor	Transportador	Vendedor	Transportador
6 Despesa de manobra de peso para embarque no navio	Inclusa no frete							
7 Despesas do porto/terminal e de despacho alfandegário após embarque no navio	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador
8 Descarga do contêiner no ponto de destino ou CFS	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador
9 Transporte do algodão até o armazém ou tecelagem	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador

Nota 1: Normalmente incluso no frete. Se não estiver incluso, o comprador paga.

'Pier to Pier'

	FOB		FAS		CIF		C&F	
	Responsabilidade por		Responsabilidade por		Responsabilidade por		Responsabilidade por	
	Custo	Execução	Custo	Execução	Custo	Execução	Custo	Execução
1 Entrega do algodão no ponto de embarque ou CFS	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor
2 Carregamento	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador
3 Despesa de manobra de peso	Inclusa no frete							
4 Frete	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Vendedor	Transportador	Vendedor	Transportador
5 Despesa de manobra de peso para embarque no navio	Inclusa no frete							
6 Despesas do porto/terminal e de despacho alfandegário após embarque no navio	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador
7 Descarga do contêiner no ponto de destino ou CFS	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador
8 Transporte do algodão até o armazém ou tecelagem	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador

Nota 1: Os custos de carregamento e descarga do contêiner normalmente estão inclusos no frete. Se não estiverem, o vendedor paga o carregamento e o comprador paga a descarga.

'Pier to House'

	FOB		FAS		CIF		C&F	
	Responsabilidade por		Responsabilidade por		Responsabilidade por		Responsabilidade por	
	Custo	Execução	Custo	Execução	Custo	Execução	Custo	Execução
1 Entrega do algodão no ponto de embarque ou CFS	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor	Vendedor
2 Carregamento	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador	Nota 1	Transportador
3 Despesa de manobra de peso	Inclusa no frete							
4 Frete	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Vendedor	Transportador	Vendedor	Transportador
5 Despesa de manobra de peso para embarque no navio	Inclusa no frete							
6 Despesas do porto/terminal e de despacho alfandegário após embarque no navio	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador
7 Transporte do contêiner até o ponto de destino	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador	Comprador	Transportador
8 Descarga do contêiner	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador	Comprador

Nota 1: Normalmente incluso no frete. Se não estiver incluso, o vendedor paga.

Seção 3
Arbitragem

Sumário

	Número da Norma	Número da Página
		III.3
Normas relativas a Arbitragens		III.3
Introdução	300	III.3
Parte 1 Arbitragens Técnicas		III.4
O Tribunal	301	III.4
Início da Arbitragem	302	III.4
Indicação dos Árbitros	303	III.5
Taxas da Associação e Depósitos por conta de Emolumentos da Arbitragem	304	III.5
Jurisdição	305	III.6
Procedimento da Arbitragem	306	III.6
Audiências	307	III.6
Sentenças de Arbitragem	308	III.7
Juros nas Sentenças	309	III.7
Custos	310	III.8
Apelações	311	III.8
Comitê de Apelação Técnica	312	III.8
Programação de Apelações	313	III.9
Acordos Amigáveis	314	III.10
Inadimplentes	315	III.10
Notificações	316	III.11
Taxas	317	III.12
Parte 2 Arbitragens de Qualidade	318	III.13
Início da Arbitragem	319	III.13
Árbitros	320	III.14
Procedimentos de Indicação	321-323	III.14
Falha nos Procedimentos de Indicação	324	III.15
Programações	325	III.15
O Local da Arbitragem	326	III.16
Submissões e Representação	327	III.16
Jurisdição	328-329	III.17

	Revogação da Autoridade de um Árbitro, Juiz ou Membro do Comitê de Apelação	330	III.18
	Padrões	331-332	III.18
	Prática de Diferenças de Valor	333-334	III.18
	'Compensação de Graus'	335	III.19
	'Grau Médio'	336	III.19
	Classificação	337	III.19
	Algodão fora da Faixa Normal de Qualidade	338	III.20
	Custódia de Algodão	343	III.21
	Arbitragem Anônima	344	III.21
	Acordos Amigáveis	345	III.22
	Sentenças	346	III.22
	Juros nas Sentenças	347	III.22
	Custos	348	III.22
	Apelações	349-350	III.23
	Apelações de Arbitragens Realizadas em Outra Parte	351	III.24
	Disputas sobre Taxas e Despesas	352-353	III.24
	Inadimplentes	354	III.25
	Divulgação de Sentenças Não-cumpridas	354	III.25
	Notas Recomendatórias	354	III.25
	Notificações	355	III.26
Parte 3	Taxas		III.27
	Taxas de Inscrição para Arbitragens	356	III.27
	Taxas de Inscrição para Apelações	357	III.27
	Outras taxas de Arbitragem e Apelação	358	III.27
	Despesas de Selagem	359	III.27
	Responsabilidade Civil	360-361	III.28

Seção 3

Normas relativas a Arbitragens

Qualquer disputa que surja de, ou com relação a, um contrato que incorpora e prevê arbitragem de acordo com estas normas deve ser levada à arbitragem, e árbitros, um juiz, um comitê de apelação técnica ou um comitê de apelação de qualidade (conforme o caso) julgarão todas as questões apresentadas perante eles conforme as normas a seguir.

Introdução

Norma 300

- 1 Nós conduziremos arbitragens em uma de duas formas:
 - As arbitragens de qualidade tratarão de disputas que surjam do exame manual da qualidade do algodão e/ou das características de qualidade que podem ser determinadas somente por testes instrumentais. As normas aplicáveis especificamente a arbitragens e apelações de qualidade são apresentadas na Parte 2.
 - As arbitragens técnicas tratarão de todas as outras disputas. As normas aplicáveis especificamente a arbitragens e apelações técnicas são apresentadas na Parte 1
- 2 As disposições obrigatórias do *Arbitration Act 1996* (o Ato) serão aplicadas a todas as arbitragens e/ou apelações regidas por estas normas. As disposições não-obrigatórias do Ato serão aplicadas, exceto se tais disposições forem alteradas por, ou forem inconsistentes com, estas normas.
- 3 O foro das nossas arbitragens é na Inglaterra. Ninguém pode decidir ou acordar de outra forma.
- 4 As disputas serão decididas de acordo com as leis inglesas, independentemente do domicílio, residência ou local dos negócios das partes envolvidas no contrato.
- 5 Se as partes concordarem com a arbitragem conforme nossas normas, então, sujeitas à Norma 300.6 abaixo, não devem recorrer a nenhum tribunal, a menos que não tenhamos nenhum poder adicional para fazer o que é exigido, ou o que o Ato permita, quando então devem recorrer aos tribunais da Inglaterra ou do País de Gales.
- 6 Uma parte pode recorrer a um tribunal de qualquer lugar para obter garantia para sua reclamação enquanto estiver ocorrendo a arbitragem ou uma apelação.
- 7 Se uma parte for impedida de continuar com uma arbitragem como resultado da aplicação das disposições da Norma 302.3 ou da Norma 318.1, está liberada para recorrer a qualquer tribunal que esteja disposto a aceitar jurisdição.

Parte 1: Arbitragens Técnicas

O Tribunal

Norma 301

As disputas a serem decididas conforme estas normas devem ser julgadas por um tribunal de três árbitros ou, se ambas as partes concordarem, por um árbitro único que, para os propósitos destas normas, será considerado Presidente. Cada parte indicará um árbitro e nós indicaremos o terceiro árbitro terço que será o Presidente do tribunal. O tribunal deve assegurar que as partes sejam tratadas com igualdade e que cada parte tenha o direito de ser ouvida e receber uma oportunidade justa para apresentar seu caso. O tribunal conduzirá os atos com o objetivo de apresentar uma solução para a disputa. Todas as comunicações entre as partes e o tribunal devem ser copiadas simultaneamente para a outra parte.

Início da Arbitragem

Norma 302

- 1 Qualquer uma das partes que deseje iniciar a arbitragem consoante estes Estatutos Sociais ("Requerente") deverá nos enviar uma solicitação de arbitragem por escrito ("Solicitação") e enviaremos uma cópia para a outra parte ("Requerido").
- 2 Ao enviar a solicitação, o Requerente deverá enviar também:
 - nome, endereço, inclusive de e-mail, número de telefone e de fax do Requerido,
 - uma cópia da cláusula escrita de arbitragem e uma cópia da documentação contratual que contenha a cláusula de arbitragem ou a cláusula da qual se origina a arbitragem,
 - o nome do seu árbitro indicado ou, se for o caso, o nome do árbitro único acordado entre as partes,
 - tal honorário de solicitação devido conforme o Apêndice C ou Livro de Regras.
- 3 Nós podemos recusar arbitragem se uma das partes em disputa estiver suspensa da Associação ou tiver sido expulsa. A arbitragem também será recusada se o nome de qualquer uma das partes constar da Lista de Sentenças Não-cumpridas da Associação quando o contrato sob disputa entrar em vigor, ou se a penalidade de negação de serviços de arbitragem tiver sido imposta a uma das partes em conformidade com a Cláusula 24 ou Norma 421; e o contrato sob disputa tiver entrado em vigor após 4 de setembro de 2002.

Indicação dos Árbitros

Norma 303

- 1 Após o recebimento de uma Petição elaborada de acordo com a Norma 302, nós solicitaremos ao Respondente para indicar seu árbitro, ou concordar com a indicação de um árbitro único, no prazo de 14 dias e nos notificar e o Reclamante do nome do seu árbitro. Se o Respondente não indicar um árbitro neste prazo, nós o indicaremos e informaremos às partes o nome do árbitro assim indicado.
- 2 Nós indicaremos o terceiro árbitro, que será o Presidente do tribunal, no prazo de sete dias da data de indicação do segundo árbitro, seja ele indicado por nós ou pelo Respondente.
- 3 Ao serem indicados, os árbitros devem ser Membros Plenos ou Membros Associados. Adicionalmente, os árbitros devem estar qualificados pelos padrões definidos periodicamente pelos Diretores antes de aceitar a indicação.
- 4 Se ocorrer vacância porque algum árbitro morre, renuncia, recusa-se a atuar, perde as qualificações exigidas ou fica incapacitado de exercer suas funções, a vacância deve ser preenchida pelo método determinado no parágrafo 1 acima.

Taxas da Associação e Depósitos por conta de Emolumentos da Arbitragem

Norma 304

- 1 Os árbitros, inclusive os membros do comitê de apelação técnica, terão o direito de cobrar honorários, que devem ser definidos de acordo com a quantidade total de tempo razoavelmente dedicado por cada árbitro ou membro do comitê de apelação técnica para a arbitragem/apelação e deve obedecer à seguinte tabela ou outra tabela por nós determinada de tempos em tempos.
 - uma taxa horária variando de £75 a £150 por hora,
 - frações de hora após a primeira hora serão cobradas *pro rata*,
 - deve ser paga uma remuneração mínima de £100 para cada árbitro.
- 2 O Presidente do tribunal e o Presidente de um comitê de apelação técnica estão autorizados a alterar a tabela acima e cobrar honorários a uma taxa razoável, a seu critério, no caso de arbitragens/apelações de complexidade e/ou valor extraordinários.
- 3 Quando o tribunal, ou o comitê de apelação técnica, julgar necessário obter aconselhamento legal sobre qualquer questão surgida em uma arbitragem ou apelação, honorários legais razoáveis assim incorridos serão pagos pelas partes.
- 4 A qualquer momento após a nossa aceitação da Petição e, a partir daí, de tempos em tempos, o Presidente do tribunal pode exigir que quantias em dinheiro sejam depositadas conosco por qualquer parte em disputa, como depósito para cobrir honorários, custos ou despesas ligadas, ou que surjam, da arbitragem. O não-pagamento de tais quantias por quaisquer das partes autoriza o tribunal a suspender ou descontinuar os procedimentos de arbitragem até que tais somas sejam pagas.

Jurisdição

Norma 305

Sem prejuízo das cláusulas do Ato relacionadas à jurisdição, o tribunal pode determinar sua própria jurisdição, isto é, sobre se existe um acordo de arbitragem válida, se o tribunal está corretamente constituído e que assuntos foram submetido para arbitragem conforme o acordo de arbitragem.

Procedimento da Arbitragem

Norma 306

- 1 Cabe ao Presidente, após consultar seus colegas árbitros, decidir sobre todas as matérias processuais e comprobatórias, observado o direito das partes de acordar sobre qualquer assunto.
- 2 O Presidente deve assegurar o pronto andamento da arbitragem, emitindo Diretrizes sempre que cabível.
- 3 Assim que o Presidente determinar uma programação para os trabalhos, nós notificaremos as partes.
- 4 As partes têm o dever de fazer todas as coisas necessárias para o andamento adequado e expedito dos trabalhos, inclusive cumprindo sem demora qualquer ordem ou diretriz do tribunal sobre matéria processual e comprobatória.
- 5 Se qualquer parte deixar de cumprir qualquer ordem processual do tribunal, o tribunal terá poder para prosseguir com a arbitragem e exarar uma Sentença.
- 6 Decisões, Ordens e Sentenças devem ser proferidas por todos ou pela maioria dos árbitros, inclusive o Presidente. A visão do Presidente prevalecerá em relação a uma decisão, ordem ou Sentença, quando não houver unanimidade nem maioria.
- 7 Todas as declarações, contratos e evidências documentais devem ser apresentadas na língua inglesa. Sempre que uma evidência documental for apresentada em um idioma estrangeiro, ela deve vir acompanhada por uma tradução juramentada para o inglês, a menos que definido em contrário pelo tribunal.

Audiências

Norma 307

- 1 Sempre que uma ou ambas as partes solicitarem uma audiência, elas devem fazê-lo por escrito para o tribunal. O tribunal pode conceder ou recusar a petição sem dar razões. Sua decisão será final. Se uma petição for concedida, o Presidente, tendo consultado seus colegas árbitros, decidirá a data, hora e local da audiência, e o procedimento a ser adotado durante a audiência.
- 2 O Presidente, tendo consultado seus colegas árbitros, pode, antes da audiência, fornecer diretrizes detalhadas com a programação adequada para todos os passos processuais adicionais da arbitragem, incluindo (mas não se limitando a) o seguinte:
 - submissões por escrito a serem apresentadas pelas, ou em nome das, partes,
 - interrogatório de testemunhas,
 - exposição de documentos.

- 3 O Presidente pode impor limites de prazo para a extensão de submissões orais e para o interrogatório ou interrogatório cruzado de testemunhas.
- 4 As partes podem ser representadas por um de seus empregados, por um Membro Pleno ou Membro Associado, mas não podem ser representadas por um advogado consultivo, advogado contencioso, ou qualquer outro advogado legalmente qualificado. As partes podem instruir um representante legal para preparar submissões escritas em seu nome. As partes também podem se fazer acompanhar de um representante legal em qualquer audiência. Tal representante legal pode aconselhar a parte mas não pode se dirigir ao tribunal.

Sentenças de Arbitragem

Norma 308

- 1 A Sentença deverá ser dada por escrito, datada e assinada por todos os membros do tribunal, e deverá conter razões suficientes para demonstrar por que o tribunal chegou às decisões contidas nela, a menos que as partes concordem em contrário ou a Sentença seja por consenso. Qualquer Sentença deve declarar que o foro da arbitragem está na Inglaterra e a data-limite para nós recebermos notificação de apelação.
- 2 Uma Sentença só se tornará efetiva e obrigatória quando nós a selarmos.
- 3 Nós selaremos cada Sentença em nossos escritórios na data da Sentença, usando a tabela de taxas definida em nossas normas.
- 4 Após selarmos uma Sentença, nós notificaremos todas as partes envolvidas.
- 5 A Sentença somente será liberada após o pagamento da selagem e de quaisquer outros emolumentos, custos e despesas pendentes.
- 6 A Sentença deve ser cumprida no prazo de 28 dias da notificação para todas as partes, conforme a Norma 308(4) acima.

Juros nas Sentenças

Norma 309

O tribunal e o comitê de apelação técnica podem definir juros simples ou compostos com datas e taxas que eles considerem justas para o caso.

Custos

Norma 310

- 1 O princípio geral é que os custos seguem o resultado, mas sujeitos à discricção derogatória do tribunal e do Comitê de Apelação sobre que parte arcará com que proporção dos custos da arbitragem.
- 2 No exercício da discricção, o tribunal deve considerar todas as circunstâncias materiais, inclusive as seguintes, se forem relevantes:
 - quais as questões tratadas na arbitragem que geraram custos significativos e que parte teve êxito em relação a tais questões,
 - se alguma reclamação parcialmente bem sucedida foi absurdamente exagerada,
 - a conduta da parte que obteve sucesso em qualquer reclamação e qualquer concessão feita pela outra parte,
 - o grau de sucesso de cada parte.

Apelações

Norma 311

- 1 Se qualquer uma das partes discordar da Sentença do tribunal, ela pode apelar para nós dentro do prazo especificado na Sentença. Ela deve nos enviar uma Notificação de Apelação.
- 2 Após o recebimento da Notificação de Apelação, nós podemos exigir que quantias em dinheiro sejam depositadas conosco pelo Apelante, como depósito para cobrir honorários, custos ou despesas ligadas, ou que surjam, da apelação. O não-pagamento no prazo especificado resultará na recusa da apelação.
- 3 Os Conselheiros, ou o comitê de recursos, se nomeados, podem prorrogar os prazos do Parágrafo 2º acima, mas apenas se a firma em questão puder demonstrar que, de outro modo, ocorreria injustiça de monta e se a solicitação de prorrogação for adequada em todas as circunstâncias. Uma prorrogação será concedida apenas se ficar demonstrado que haveria injustiça de monta no caso de recusa da prorrogação. Qualquer solicitação de prorrogação deverá ser feita por escrito e deverá definir as razões pelas quais haveria injustiça de monta no caso de recusa da solicitação.

Comitê de Apelação Técnica

Norma 312

- 1 Assim que o Apelante apresentar seu caso para apelação e o Respondente apresentar uma resposta, os Diretores devem indicar um Comitê de Apelação Técnica ('comitê de apelação').
- 2 Um Diretor não pode se envolver em qualquer decisão sobre uma apelação, ou participar de um comitê de apelação, se ele tiver atuado como árbitro na disputa ou se daí puder resultar uma injustiça significativa.
- 3 Um Membro Pleno ou Membro Associado não pode participar de um comitê de apelação se ele tiver atuado como árbitro na disputa, pois daí pode resultar uma injustiça significativa.
- 4 Um comitê de apelação será composto de um Presidente (que deve ser um Diretor ou ex-diretor indicado) e mais quatro pessoas, que devem ser Membros Plenos ou Membros Associados quando da sua indicação. Adicionalmente, todos os membros do Comitê de

Apelação Técnica devem estar qualificados pelos padrões definidos periodicamente pelos Diretores.

- 5 Um membro de um comitê de apelação somente poderá comparecer e votar em reuniões do comitê se tiver comparecido a todas as reuniões anteriores.
- 6 Em qualquer reunião de um comitê de apelação, o quorum deve incluir o Presidente e três, ou a critério do Presidente, dois membros. No caso de não haver quorum, os Diretores indicarão um novo comitê de apelação. Entretanto, as determinações deste parágrafo podem ser alteradas pelos Diretores se ambas as partes concordarem por escrito.
- 7 Se os Diretores indicarem um comitê de apelação, as partes podem vetar o Presidente ou qualquer membro do comitê, mas devem fazê-lo no prazo de sete dias da informação dos nomes. O veto deve vir acompanhado das razões para o veto. Um veto para uma indicação só será válido se puder resultar em injustiça significativa.
- 8 Se os Diretores aprovarem um veto, eles deverão indicar um substituto imediatamente.
- 9 Uma apelação envolve uma nova audiência sobre a disputa e o comitê de apelação pode permitir a apresentação de novas evidências. Ele pode confirmar, alterar, corrigir ou anular a sentença do primeiro tribunal e exarar uma nova sentença cobrindo todas as questões em disputa.
- 10 O comitê de apelação decidirá as questões por maioria simples. Cada membro, inclusive o Presidente, terá um voto. Se ambos os lados obtiverem o mesmo número de votos, o Presidente votará novamente para decidir a questão.

Programação da Apelação

Norma 313

- 1 O apelante deve nos submeter sua Notificação de Apelação no prazo especificado na Sentença. Em seguida, o apelante deve apresentar seu caso para apelação no prazo de 28 dias do recebimento da Notificação de Apelação pela Associação.
- 2 Se o respondente desejar fazer comentários, ele deve fazê-lo no prazo de 28 dias do recebimento da cópia do caso do apelante.
- 3 Se o respondente responder, será permitido ao apelante fazer novos comentários, mas ele deverá fazê-los no prazo de 14 dias do recebimento da cópia da resposta do respondente.
- 4 Será permitido ao respondente fazer um comentário final, mas deverá fazê-los no prazo de 14 dias do recebimento da cópia da resposta do apelante.
- 5 Os Conselheiros, ou o comitê de recursos, se nomeados, poderão prorrogar estes prazos, mas apenas se a firma em questão puder demonstrar que ocorreria injustiça de monta e que a solicitação de prorrogação é adequada em todas as circunstâncias. Uma prorrogação será concedida apenas se demonstrado que haveria injustiça de monta se a solicitação de prorrogação for recusada. Qualquer solicitação de prorrogação deverá ser feita por escrito e deverá definir as razões pelas quais haveria injustiça de monta no caso de recusa da solicitação.
- 6 A menos que haja razões excepcionais, as petições para extensão de prazo devem ser feitas, no mínimo, sete dias antes da expiração dos prazos.
- 7 Submissões posteriores só podem ser permitidas se ambas as partes concordarem, ou o comitê de apelação decidir que a rejeição delas causará injustiça significativa; então
 - será permitido ao apelante fazer novos comentários, mas ele deverá fazê-los no prazo de 14 dias após o recebimento dos últimos comentários do respondente.

- será permitido ao respondente fazer novos comentários, mas ele deverá fazê-los no prazo de 14 dias do recebimento da cópia dos últimos comentários do apelante.
- 8 A menos que as circunstâncias não permitam, a Associação tomará providências para que a audiência de apelação ocorra no prazo máximo de 28 dias após o recebimento das submissões finais.
- 9 Qualquer uma das partes poderá indicar, por escrito, um representante, que deverá ser Membro Pleno ou Membro Associado para atuar em seu nome em qualquer assunto referente ao recurso. Em seguida, entraremos em contato com eles e mais ninguém.
- 10 Todo o material do recurso será enviado a nós:
- pelas empresas em litígio, ou
 - por nossos Membros Plenos ou Membros Associados atuando como representantes indicados.
- 11 Não aceitaremos o que for enviado diretamente de firmas de advocacia ou advogados independentes.

Acordos Amigáveis

Norma 314

- 1 Se as firmas resolverem sua disputa após o início da arbitragem, elas devem nos informar imediatamente. O tribunal ou o comitê de apelação então não exararão nenhuma sentença, a menos que lhes seja solicitado para registrar o acordo em forma de Sentença, e eles concordarem em fazê-lo.
- 2 Se eles exararem uma Sentença, ela terá o mesmo status e efeito de qualquer outra sentença.
- 3 Quaisquer taxas e despesas pendentes do tribunal ou comitê de apelação e quaisquer despesas de selagem devem ser pagas.
- 4 Se houver depósito em dinheiro conosco, conforme Norma 304.5 ou Norma 311.2, para cobrir honorários, custos ou despesas ligadas, ou que surjam, da arbitragem ou apelação (conforme o caso), o tribunal ou comitê de apelação determinarão qual proporção, se houver, será reembolsada. Tal determinação deve considerar a quantidade de trabalho empreendido e/ou taxas legais incorridas pelo tribunal ou comitê de apelação na data que em eles receberam a notificação do acordo.

Inadimplentes

Norma 315

Divulgação de Sentenças Não-cumpridas

- 1 Se a Associação receber uma informação por escrito de uma parte de uma Sentença (“a Parte Informante”), ou de seu representante, de que uma Sentença não foi cumprida pela outra parte da Sentença (“o Suposto Inadimplente”), os Diretores devem ser informados.
- 2 Antes de tomar qualquer providência a respeito dessa informação, o Secretário escreverá para o Suposto Inadimplente notificando-o sobre a intenção dos Diretores de arrolar seu nome, a menos que, em um período de 14 dias, o Suposto Inadimplente apresente justificativas convincentes para não fazê-lo. Os Diretores considerarão as justificativas apresentadas pelo Suposto Inadimplente antes de decidir se as informações recebidas da Parte Informante devem ser divulgadas.
- 3 Os Diretores podem passar o nome da parte inadimplente para os Membros Plenos, Firms Registradas, Membros Associados, Associações de Membros do *Committee for International Co-operation between Cotton Associations* (CICCA) ou qualquer outra

organização ou pessoa, por qualquer método de sua preferência, inclusive arrolando o nome do inadimplente e os detalhes apropriados na área de acesso público do *website* da Associação.

- 4 Se os Diretores assim o decidirem, essa informação, e qualquer outra informação, apropriada, será veiculada em uma lista de sentenças não-cumpridas, conhecida por 'Lista de Sentenças Não-cumpridas da ICA'.

Notas Recomendatórias

- 5 Os Diretores também podem veicular, a qualquer momento, para os Membros Plenos, Firmas Registradas, Membros Associados e Associações de Membros do *Committee for International Co-operation between Cotton Associations* (CICCA) uma Nota Recomendatória avisando-os sobre qualquer entidade que pareça estar relacionada ou seja utilizada pelo inadimplente. Esta Nota Recomendatória também poderá ser exibida na área de acesso restrita aos Membros do *website* da Associação.

- 6
 - a Se a parte que requerer a emissão de uma Nota Recomendatória (a “Parte Recomendatória”) não for a Parte Informante que apresentou a informação referida no parágrafo 1 acima, o Secretário escreverá para a Parte Informante informando-a do requerimento e solicitando comentários no prazo de 14 dias.
 - b Após o recebimento dos comentários da Parte Informante, se houver, o Secretário escreverá para o inadimplente e para outras partes que possam vir a ser citadas na Nota Recomendatória, informando-as do conteúdo proposto e solicitando que enviem evidências, no prazo de 14 dias, que refutem o referido conteúdo.
 - c Os Diretores considerarão quaisquer comentários ou evidências recebidas a partir de 6.a e 6.b acima e decidirão se deverá ser ou não emitida uma Nota de Recomendação.
- 7 A Parte Informante é responsável pela exatidão das informações fornecidas diretamente à ICA sob esta Norma e deverá indenizar e inocentar a Associação e seus Diretores de todas as obrigações, danos, custos e despesas incorridos por ela, ou por qualquer um deles, devido a qualquer inexatidão de tais informações. A Parte Informante deverá informar imediatamente a Associação no caso de a Sentença ser cumprida, para permitir que a outra parte seja retirada da Lista de Sentenças Não-cumpridas da Associação.
- 8 A Parte Recomendatória é responsável pela exatidão das informações fornecidas diretamente à ICA sob esta Norma, no que se refere aos parágrafos 5 e 6.a acima, e deverá indenizar e inocentar a Associação e seus Diretores de todas as obrigações, danos, custos e despesas incorridos por ela, ou por qualquer um deles, devido a qualquer inexatidão de tais informações.
- 9 As partes de qualquer arbitragem devem ser consideradas como tendo consentido que os Diretores tomem as providências definidas nesta Norma.

Notificações

Norma 316

- 1 Notificações, documentos e qualquer outra forma de comunicação podem ser encaminhados:
 - endereçados para o último local de negócios conhecido ou para o escritório registrado de uma parte; e
 - enviados, pré-pagos, por correio ou outro courier internacional reconhecido.
- 2 Se nós considerarmos que uma comunicação enviada pelo correio provavelmente não será recebida em menos que sete dias, ela deverá ser enviada por um courier internacional reconhecido.
- 3 Notificações, documentos e qualquer outra forma de comunicação podem ser enviados por fax, telex ou e-mail, quando então deve ser obtido evidência ou recibo de recebimento.
- 4 Se algo tiver de nos ser entregue ou pago em uma data fixa ou em um período, deve chegar até as 23:59 do último dia devido. Se for algo a nos ser entregue em mãos, isto deve ser feito durante nosso horário de trabalho. Se uma quantia for paga em cheque, ou algo semelhante, e o banco se recusar a nos pagar a quantia devida, nós consideraremos que ela não foi paga na data recebida.

- 5 Se nós notificarmos que algo deve ser feito em um prazo definido, o prazo começa a contar a partir do dia em que se considera que a correspondente notificação foi recebida. O prazo permitido será contado em dias corridos.
- 6 Para os objetivos das normas relativas a arbitragem técnica, sujeitando-se sempre ao parágrafo 7 abaixo, todas as notificações, documentos e qualquer outra forma de comunicação serão considerados recebidos:
 - se remetidos por correio pré-pago de primeira classe, de e para um endereço do Reino Unido, no prazo de 2 dias úteis; e
 - se remetidos por correio pré-pago, de e/ou para um endereço fora do Reino Unido, no prazo de 10 dias corridos.
- 7 Se uma comunicação enquadrar-se nas condições da Norma 316.2 acima, ela não deve ser considerada como validamente encaminhada, a menos que seja enviada por um courier internacional reconhecido, quando então entrará em vigor a partir da entrega, comprovada pela confirmação de entrega fornecida pelo courier.

Taxas

Norma 317

- 1 Se uma firma considerar que as taxas e despesas cobradas pelo tribunal ou comitê de apelação não são razoáveis, deve solicitar aos Diretores para rever as quantias. Os Diretores decidirão quanto deve ser pago.
- 2 Nós devemos receber notificação de uma solicitação referente a esta norma no prazo de 14 dias da notificação das taxas e despesas ou da liberação da Sentença, o que acontecer primeiro.

Parte 2: Arbitragens de Qualidade

Norma 318

- 1 Se firmas concordarem em se submeter a arbitragem de qualidade conforme nossas Normas, nossos Membros Plenos e Membros Associados podem arbitrar. Somente Membros Plenos podem julgar apelações. Nós ajudaremos no processo arbitral. Isto se aplica tanto para firmas registradas quanto para firmas não-registradas, sujeito ao seguinte:
 - Firms não-registradas devem requerer a arbitragem. Nós podemos nos recusar a aceitar tais requerimentos. O requerente tem o direito de apelar para os Diretores. A decisão dos Diretores será definitiva.
 - Se uma firma não estiver registrada na data do contrato que originou a disputa, pode ser devida uma taxa de inscrição. Os detalhes estão definidos no Apêndice D.
 - Se, na véspera da data do contrato que ocasionou a disputa, alguma das partes tiver seu nome inscrito na Lista de Sentenças Não-cumpridas da Associação conforme a Norma 354, o requerimento para arbitragem deverá ser feito para a Associação. Se o requerente for uma firma não-registrada, nós nos recusaremos a aceitar tal requerimento. O requerente tem o direito de apelar para os Diretores. A decisão dos Diretores será definitiva.
 - Uma firma registrada da Associação, que tenha firmado um contrato com uma parte cujo nome conste, na véspera da data do contrato, na Lista de Sentenças Não-cumpridas da Associação, estará sujeita às disposições da Norma 421, ou, quando aplicável, às disposições e procedimentos definidos no *Memorandum and Articles of Association* da Associação.
 - Se uma firma tiver sido suspensa ou expulsa, ou sua renovação de registro tiver sido recusada, nós não aceitaremos dela um requerimento para arbitragem.
- 2 Se for necessário um requerimento para arbitragem conforme esta norma, nenhum Membro Pleno ou Membro Associado pode atuar como árbitro até ser informado de que o requerimento foi aceito e qualquer taxa devida foi paga.

Início da Arbitragem

Norma 319

Se for necessário um requerimento, ele deve ser aceito por nós antes que a arbitragem possa começar. Se isto for feito, ou não seja necessário um requerimento, a arbitragem será iniciada quando uma firma informar à outra por escrito que pretende ir para a arbitragem e:

- perguntar à outra firma se concorda com um árbitro único, sugerindo o nome desse árbitro; ou
- indicar seu árbitro e solicitar que a outra firma faça o mesmo.

Árbitros

Norma 320

- 1 A arbitragem de qualidade será conduzida por dois árbitros, a menos que as firmas em disputa concordem que um árbitro único seja suficiente.
- 2 Se forem indicados dois árbitros e eles não chegarem a um acordo, a decisão será dada por um juiz.
- 3 Árbitros e juízes devem ser Membros Plenos ou Membros Associados da nossa Associação quando indicados.
- 4 Cada firma pode solicitar ao Presidente da Associação que designe um árbitro em seu nome.

Procedimentos de Indicação

Norma 321

- 1 Se uma firma inicia uma arbitragem de acordo com a Norma 319 e pergunta à outra firma se aceita um árbitro único, então, no prazo de 14 dias, a outra firma deve:
 - ou
 - aceitar o nome do árbitro sugerido; ou
 - concordar com o nome de outro árbitro único;
 - ou
 - dizer que não concorda com um árbitro único
 - indicar seu árbitro próprio; e pode
 - vetar o árbitro indicado pela outra firma.
- 2 Se a segunda firma indicar seu árbitro próprio, a primeira firma deve vetar sua indicação no prazo de 7 dias ou ele será considerado aceito.
- 3 Se a segunda firma não responder, a arbitragem não pode continuar com um árbitro único. Os árbitros devem ser indicados pelas ou em nome de ambas as firmas.

Norma 322

Se um firma iniciar a arbitragem conforme a Norma 319, mas não perguntar à outra firma se concorda com um árbitro único, a outra firma deve indicar seu árbitro por escrito no prazo de 14 dias. A menos que haja veto no prazo de 7 dias, qualquer árbitro indicado por qualquer uma das firmas será considerado aceito pela outra.

Norma 323

Uma vez que o árbitro ou árbitros tenham sido indicados e os prazos autorizados para veto tenham expirado, sem nenhum veto apresentado, o árbitro ou árbitros serão considerados indicados. As firmas devem então permitir que os árbitros atuem independentemente e conforme a lei.

Falha nos Procedimentos de Indicação

Norma 324

- 1 Se uma firma apresentar um veto ao árbitro indicado pela outra firma ou a um qualquer membro de um comitê de apelação, ela deve apresentar as razões. Um veto a uma indicação somente será válido se puder causar injustiça significativa.
- 2 Se qualquer das firmas:
 - não indicar seu árbitro no prazo de 14 dias, ou
 - não concordar em substituir o árbitro no prazo de 14 dias de um veto à indicação,a outra firma pode solicitar ao Presidente da Associação para fazer a indicação em nome da firma inadimplente.
- 3 A Associação notificará a intenção do Presidente. Se a firma inadimplente não indicar um árbitro aceitável para a outra firma no prazo de 14 dias dessa notificação, o Presidente poderá agir.
- 4 Qualquer das firmas pode vetar o Presidente, Presidente Substituto ou qualquer membro do Comitê de Apelação de Qualidade, mas isto no prazo de 7 dias do conhecimento de seus nomes.
- 5 Se um veto não surtir efeito e não for retirado, deve ser solicitado ao Presidente para decidir se ele é válido.
- 6 Se surgirem novas evidências após os prazos normais para apresentação de veto terem expirado, ainda será possível apresentar um veto. O Presidente decidirá se ele será levado em conta e se é válido.
- 7 Se uma firma discordar da intenção ou decisão do Presidente, ela pode apelar para os Diretores, mas deve fazê-lo no prazo de 14 dias do recebimento da notificação. Os Diretores podem usar quaisquer dos poderes outorgados ao Presidente.
- 8 Os árbitros ou juízes indicados pelo Presidente ou pelos Diretores, de acordo com estas normas, terão os mesmos poderes de quaisquer outros árbitros ou juízes.
- 9 Se puder resultar injustiça significativa, o Presidente não indicará árbitros ou juízes conforme estas normas. Nessa situação, o Vice-Presidente ou um Presidente em exercício terão os mesmos poderes de indicação do Presidente.

Programações

Norma 325

- 1 Em arbitragens de qualidade, a menos que ambas as firmas acordem em contrário:
 - As amostras a serem usadas devem ser coletadas no prazo de 42 dias da data de chegada do algodão.
 - De acordo com a Norma 319, a arbitragem deve ser iniciada no prazo de 49 dias da data de chegada do algodão.
 - As amostras devem ser enviadas para o local da arbitragem no prazo de 70 dias da data de chegada do algodão.

- 2 Em arbitragens baseadas em testes instrumentais:
 - As amostras a serem usadas devem ser coletadas no prazo de 42 dias da data de chegada do algodão;
 - As amostras devem ser enviadas para o local de teste no prazo de 70 dias da data de chegada do algodão; e
 - A arbitragem deve ser iniciada no prazo de 21 dias da data de publicação do resultado dos testes.
- 3 Um comitê indicado pelos Diretores (Comitê Permanente A) pode estender esses prazos, mas só se a firma interessada puder demonstrar que, de outra forma, seria cometida uma injustiça significativa e que a petição para uma extensão seja razoável em todos os sentidos. As petições devem nos ser apresentadas por escrito. O comitê levará em conta os comentários da outra firma antes de tomar uma decisão.

O Local da Arbitragem

Norma 326

- 1 Arbitragens de Qualidade Manual podem ser realizadas em qualquer local acordado entre as firmas em disputa. Se não houver acordo entre as firmas sobre o local da arbitragem manual, tais arbitragens de qualidade manual serão realizadas em nossa sala de arbitragem.
- 2 Caso ocorra apelação sobre a arbitragem manual, os Diretores decidirão onde será realizada a apelação manual.
- 3 Nós selaremos as Sentenças de arbitragem e apelação e as efetivaremos em Liverpool, independentemente de onde tenha acontecido a arbitragem ou apelação.

Submissões e Representação

Norma 327

- 1 Arbitragens de qualidade manual serão conduzidas com base em amostras e decididas por exame manual.
- 2 Arbitragens por teste instrumental serão conduzidas com base nos relatórios de teste. As informações dos relatórios de teste serão definitivas. Os árbitros podem exarar uma sentença se qualquer uma das partes:
 - não concordar com os deságios a serem aplicados.
 - não concordar com a interpretação do relatório de teste como aplicável ao contrato.
 - não pagar o deságio acordado no prazo de 14 dias da publicação do relatório de teste.
- 3 As Normas 335, 336 e 337 não se aplicam a arbitragens por teste instrumental.
- 4 Qualquer firma pode apelar da Sentença exarada por um árbitro, árbitros ou juiz conforme a Norma 349, mas não serão realizados testes instrumentais adicionais.

Jurisdição

Norma 328

Sem prejuízo das cláusulas do Ato relacionadas à jurisdição, os árbitros e o Juiz podem determinar sua própria jurisdição, isto é, sobre se existe um acordo de arbitragem válida, se o tribunal está corretamente constituído e que assuntos foram submetido para arbitragem conforme o acordo de arbitragem.

Norma 329

- 1 Se uma firma inicia uma arbitragem de qualidade e a outra firma discorda da jurisdição ou das cláusulas contratuais referentes a qualidade, haverá uma arbitragem técnica, a menos que ambas as firmas acordem em contrário. A Sentença técnica dirá:
 - se nós temos jurisdição;
 - que questões estão sujeitas a arbitragem de qualidade; e
 - quais condições do contrato se aplicam à qualidade.
- 2 Uma firma pode contestar esta Sentença apelando para os Diretores na forma normal.
- 3 Uma arbitragem de qualidade pode então ser realizada, desde que a arbitragem ou apelação técnicas decidam que:
 - existe um acordo de arbitragem válido; e
 - nossas normas são aplicáveis.

Revogação da Autoridade de um Árbitro, Juiz ou Membro do Comitê de Apelação

Norma 330

- 1 Uma vez que um árbitro, juiz ou membro do comitê de apelação tenha sido indicado para uma arbitragem de qualidade, sua autoridade não poderá ser revogada por nenhuma das firmas, a menos que ambas concordem
- 2 Se um árbitro ou juiz deixar de ser um Membro Pleno ou Membro Associado da *International Cotton Association*, ele não poderá continuar a exercer qualquer função para a qual tenha sido indicado, a menos que os Diretores concordem. Se um membro do comitê de apelação deixar de ser um Membro Pleno ativo da *International Cotton Association*, ele não poderá continuar a atuar, a menos que os Diretores concordem.

Padrões

Norma 331

- 1 Quando nos referirmos a 'Universal Standards' para qualidade, queremos dizer Padrões Universais para cor e grau da folha, adotados de acordo com o *Universal Cotton Standards Agreement* existente entre nós e o *United States Department of Agriculture*.
- 2 O Secretário manterá um conjunto completo de 'Universal Standards'. Os Membros Plenos e Membros Associados podem inspecioná-lo durante o horário de trabalho. Eles podem ser usados para decidir arbitragens e apelações.
- 3 Os Padrões estarão disponíveis para inspeção regular pelo Painel de Apelação de Qualidade. Se eles considerarem que qualquer padrão mudou, o Painel tomará providências.

Norma 332

- 1 'ICA Official Standards' são os padrões que foram aprovados pelos Diretores e confirmados pela Associação.
- 2 O Secretário manterá os padrões. Os Membros Plenos e Membros Associados podem inspecioná-los durante o horário de trabalho. Eles podem ser usados para decidir arbitragens e apelações.
- 3 Os Padrões estarão disponíveis para inspeção regular pelo Painel de Apelação de Qualidade. Se eles considerarem que qualquer padrão mudou, o Painel tomará providências.
- 4 Os Diretores aprovarão mudanças dos padrões após considerar comentários do Painel de Apelação de Qualidade. Nós apresentaremos a cada Membro Pleno uma notificação por escrito das mudanças propostas com prazo de 14 dias para resposta. Nós então confirmaremos as mudanças. Os novos padrões entrarão em vigor no dia seguinte ao de sua confirmação. Eles se aplicarão a contratos realizados a partir dessa data.
- 5 Novos padrões para cultivo ou graus de algodão serão usados tão logo os tenhamos confirmado.

Prática de Diferenças de Valor

Norma 333

- 1 A menos que a Norma 338 ou a Norma 351 se aplique, ou as firmas em disputa acordem em contrário, as Sentenças de arbitragem de qualidade serão baseadas nas diferenças de valor fixadas pelo Comitê de Diferenças de Valor.

- No caso de contratos CIF e CFR, a diferença de valor a ser aplicada será a diferença no dia da chegada do algodão.
 - No caso de contratos FOB, a diferença de valor a ser aplicada será a diferença na data do conhecimento de embarque ou outro instrumento de título.
 - Em todos os outros casos, a diferença de valor a ser aplicada será a diferença na data em que o comprador recebe o documento do algodão.
- 2 As diferenças de valor entram em vigor no primeiro dia após a sua publicação.
 - 3 Se as diferenças não forem fixadas, as Sentenças serão baseadas nas diferenças de valor em um mercado apropriado para o contrato. O árbitro ou árbitros, ou o juiz, ou o Comitê de Apelação de Qualidade, decidirão as diferenças adequadas.
 - 4 Os métodos acima serão usados para calcular uma Sentença.

Norma 334

- 1 Nas arbitragens de qualidade, as Sentenças podem ser definidas em quantias de dinheiro ou como frações da moeda apropriada para o peso especificado no contrato.
- 2 Nos contratos CIF e similares, as Sentenças para grau e comprimento da fibra serão apresentadas separadamente. Isto não se aplica para contratos de resíduo de algodão e 'linters'.

'Compensação de Graus'

Norma 335

A menos que o comprador e o vendedor acordem em contrário:

- Fardos de grau superior podem compensar fardos de grau inferior. Mas o vendedor só terá crédito para um quarto de grau e somente 15% do total podem ser compensados. Os fardos inferiores não devem ter mais de metade de um grau abaixo da qualidade especificada;
- Quando forem usados 'Universal Standards', o vendedor só terá crédito por meio grau e somente 15% do total podem ser compensados. Os fardos inferiores não devem ter mais de um grau completo abaixo da qualidade especificada.

'Grau Médio'

Norma 336

- 1 A arbitragem para algodão vendido pela média para qualquer grau particular será definida pela classificação de diferentes lotes. Os graus ou frações de graus serão classificados como acima e abaixo do padrão do grau. O que estiver na média passará. Será definida uma tolerância para o resto.
- 2 Isto será aplicado a menos que o comprador e o vendedor acordem em contrário.

Classificação

Norma 337

- 1 Se uma firma apelar de uma Sentença de arbitragem de qualidade e pagar a taxa extra, o Comitê de Apelação de Qualidade emitirá um certificado mostrando a classificação real para grau, cor e comprimento da fibra.

2 *Algodão American Upland*

A cor e o grau da folha do algodão *American Upland* serão classificados de acordo com as 'Universal Standards'.

Algodão American Pima

O grau e a cor do algodão *American Pima* serão classificados conforme os padrões oficiais de algodão dos EUA.

Em ambos os casos, o comprimento da fibra será classificado de acordo com os termos dos *United States Department of Agriculture Standards*.

3 Algodão Não-americano

No caso de culturas para as quais tenhamos 'ICA Standards', o grau será classificado por esses padrões. O comprimento da fibra será classificado de acordo com os termos dos *United States Department of Agriculture Standards*.

4 Quem desejar que o algodão seja classificado, deve solicitá-lo ao mesmo tempo em que se inscreve para uma apelação.

5 A classificação se referirá apenas aos fardos testados.

Algodão fora da Faixa Normal de Qualidade

Norma 338

- 1 Em arbitragens e apelações sobre algodão que esteja fora da faixa de qualidade normal de seu correspondente cultivo, o valor intrínseco do algodão será estabelecido. Esse valor será levado em conta para se chegar a uma Sentença. Nos casos onde o valor não puder ser determinado, a arbitragem será baseada no preço de contrato.
- 2 Em arbitragens e apelações sobre resíduo de algodão, 'linters', sobras e outros, a arbitragem será baseada no valor conhecido. A arbitragem será baseada no preço de contrato se o valor real não puder ser estabelecido.
- 3 O árbitro ou árbitros, ou o juiz, ou um Comitê de Apelação indicado podem consultar firmas e indivíduos que sejam ligados ao comércio de algodão e especialistas em resíduo de algodão, 'linters', sobras e outros.

Norma 339

CANCELADA

Norma 340

CANCELADA

Norma 341

CANCELADA

Norma 342

CANCELADA

Custódia de Algodão

Norma 343

- 1 Se nós guardarmos algodão por qualquer razão, será inteiramente por conta e risco do proprietário. Isto se aplica se o algodão for guardado por nós ou por alguém atuando em nosso nome.
- 2 Nós, nossos empregados e agentes não aceitamos nenhuma responsabilidade ou obrigação no caso do algodão guardado ser danificado, destruído ou perdido.
- 3 Nós, nossos empregados e agentes não aceitamos nenhuma responsabilidade ou obrigação por perdas, danos, atrasos ou despesas diretos ou indiretos resultantes. Isto se aplica a amostras, peças ou fardos e se o algodão for guardado por nós ou por alguém atuando em nosso nome.
- 4 Esta norma se aplica a todos que sofram perdas, danos, atrasos ou despesas, mesmo que causados por negligência ou outras causas.

Arbitragem Anônima

Norma 344

- 1 Arbitragem de qualidade anônima significa que nós não revelaremos os nomes das firmas em disputa ou os nomes dos árbitros e juiz.
- 2 Se surgir uma disputa sobre qualidade e ambas as firmas acordarem que deva ser uma arbitragem de qualidade anônima, os parágrafos seguintes são exceções ao procedimento geral de arbitragem.
- 3 Qualquer uma das firmas pode solicitar arbitragem anônima por escrito para o Secretário. Ela deve explicar o ponto em questão e provar que a outra firma concorda com a solicitação.
- 4 Aquele que solicitar a arbitragem deve dar informações ao Secretário sobre a situação das firmas, a fim de permitir a definição de honorários e taxas.
- 5 Quando o Presidente receber a prova, ele indicará dois Membros Plenos ou dois Membros Associados como árbitros. Se os árbitros não chegarem a um acordo sobre a Sentença no prazo de 21 dias após a indicação, o Presidente indicará um juiz.
- 6 O Presidente pode indicar um novo árbitro, ou árbitros, ou juiz em quaisquer das seguintes situações:
 - se um árbitro ou juiz morrer durante o processo de arbitragem, recusar-se ou ficar incapacitado de atuar; ou
 - se um juiz não apresentar sua decisão por escrito sobre qualquer questão levada a ele pelos árbitros, no prazo de 7 dias da solicitação feita por qualquer um deles.
- 7 Os nomes das firmas em disputa não serão informados aos árbitros e ao juiz, e os nomes dos árbitros e do juiz não serão informados às firmas em disputa.
- 8 O Secretário será responsável por fornecer as amostras-padrão da venda e as amostras relevantes, ou resultados dos testes, e os extratos do contrato para os árbitros e juiz. Os extratos serão apenas os que se referirem a qualidade. Para arbitragem manual, ele substituirá as amostras-padrão do vendedor e a identificação das amostras, por números, antes de entregá-las aos árbitros e ao juiz.

- 9 As Sentenças devem ser exaradas em formulários especiais. Se todos os honorários e despesas tiverem sido pagos, nós enviaremos a Sentença para as firmas em disputa.

Acordos Amigáveis

Norma 345

- 1 Se as firmas resolverem sua disputa após o início da arbitragem, elas devem informar isso. O árbitro ou árbitros, juiz, ou comitê de apelação não exararão nenhuma Sentença, a menos que lhes seja solicitado registrar o acordo sob a forma de uma Sentença, e eles concordarem em fazê-lo.
- 2 Se eles exararem a Sentença, ela terá o mesmo status e efeito de qualquer outra Sentença.
- 3 Quaisquer honorários e despesas pendentes do árbitro ou árbitros, juiz, ou do comitê de apelação, e quaisquer taxas ou despesas de selagem fixadas nós devem ser pagos.

Sentenças

Norma 346

- 1 Toda Sentença relativa à qualidade exarada conforme nossas normas deve ser apresentada por escrito em nosso modelo oficial e assinada pelo árbitro ou ambos os árbitros, ou o juiz, se houver um. O Presidente ou Presidente Substituto e o Secretário do comitê de apelação devem assinar uma Sentença de apelação.
- 2 Uma Sentença de qualidade não conterá razões para a Sentença.
- 3 Toda Sentença deve declarar o foro da arbitragem como sendo Liverpool, Inglaterra e apresentar a data em que nós selamos a Sentença e a tornamos efetiva.
- 4 Todas as Sentenças sob nossas normas serão tratadas como tendo sido exaradas na Inglaterra, independentemente de onde as questões tenham sido decididas, ou onde a Sentença tenha sido assinada, despachada ou entregue para as firmas em disputa.
- 5 Nós selaremos cada Sentença em nossos escritórios na data da Sentença, usando a tabela de taxas definida em nossas normas.
- 6 Uma Sentença só se tornará efetiva e obrigatória após nossa selagem.
- 7 Após selarmos uma Sentença, nós notificaremos todas as partes envolvidas.
- 8 A Sentença pode então ser liberada.
- 9 Em arbitragens de qualidade, será informada na Sentença a data-limite para recebimento de notificação de apelação.
- 10 O Secretário arquivará uma cópia de cada Sentença.

Juros nas Sentenças

Norma 347

Os árbitros, juiz ou o Comitê de Apelação de Qualidade podem definir juros simples ou compostos com datas e taxas que eles considerem justas para o caso.

Custos

Norma 348

- 1 O princípio geral é que os custos seguem o resultado, mas sujeitos à discricção derogatória do tribunal e do Comitê de Apelação sobre que parte arcará com que proporção dos custos da arbitragem.
- 2 No exercício da discricção, o tribunal deve considerar todas as circunstâncias materiais, inclusive as seguintes, se forem relevantes:
 - quais as questões tratadas na arbitragem que geraram custos significativos e que parte teve êxito em relação a tais questões,
 - se alguma reclamação parcialmente bem sucedida foi absurdamente exagerada,
 - a conduta da parte que obteve sucesso em qualquer reclamação e qualquer concessão feita pela outra parte,
 - o grau de sucesso de cada parte.

Apelações

Norma 349

- 1 Se qualquer uma das partes discordar da Sentença do árbitro, árbitros ou juiz, ela pode apelar no prazo especificado na Sentença. Ela deve nos enviar uma Notificação de Apelação. As razões para apelação devem ser apresentadas quando for feita a apelação. O Presidente ou Presidente Substituto do Comitê de Apelação definirá então as datas em que devem ser recebidas razões adicionais ou respostas.
- 2 Nós podemos exigir uma taxa de inscrição fixada pelos Diretores. Os detalhes são apresentados na Parte 3. Nós devemos receber esta quantia no prazo de 14 dias da data da nossa fatura ou a apelação será recusada.
- 3 O comitê de apelação pode permitir a apresentação de novas evidências e exarará uma nova Sentença cobrindo todas as questões em disputa, exceto se a apelação referir-se a uma arbitragem por teste instrumental, quando, então, a informação contida no último relatório de teste será definitiva.
- 4 Esta norma não se aplica a disputas sobre custos de arbitragem.
- 5 O comitê não examinará uma apelação antes do término do prazo permitido para apelação, a menos que ambas as firmas concordem ou ambas tenham apelado.
- 6 A apelação será julgada por um Comitê de Apelação de Qualidade a ser selecionado do painel eleito anualmente por Membros Plenos. Os membros do Painel de Apelação de Qualidade selecionarão um Presidente e um Presidente Substituto. O Presidente e o Presidente Substituto selecionarão do painel não menos que seis e não mais que dez membros do painel, que sejam considerados os mais qualificados para julgar o assunto em questão, para formar um Comitê de Apelação de Qualidade.
- 7 O comitê de apelação decidirá as questões por maioria simples. Cada membro, inclusive o Presidente e o Presidente Substituto, terá um voto. Se ambos os lados obtiverem o mesmo número de votos, o Presidente votará novamente para decidir a questão.
- 8 Um Diretor não pode se envolver em qualquer decisão sobre uma apelação, ou participar de um comitê de apelação, se ele tiver atuado como árbitro ou juiz na disputa ou se daí puder resultar uma injustiça significativa.

- 9 Um Membro Pleno não pode participar de um comitê de apelação se ele tiver atuado como árbitro ou juiz na disputa, pois daí pode resultar uma injustiça significativa.

Norma 350

- 1 Antes de se reportar à decisão dos árbitros, um Comitê de Apelação de Qualidade deve fazer uma avaliação do algodão, ou do relatório de teste no caso de teste instrumental, e formar uma opinião. Mas, antes de tomar sua decisão final, o comitê deve se reportar à Sentença da arbitragem.
- 2 Se novos argumentos relativos a qualidade referentes à jurisdição ou às cláusulas do contrato, que não tenham sido objeto de uma arbitragem ou apelação técnicas, forem apresentados, o comitê chegará a uma decisão e exarará uma Sentença com base nas evidências.
- 3 Entretanto, em apelações de Sentenças sob a Norma 344:
 - os nomes das partes do contrato e as partes apelantes não serão revelados para o Comitê de Apelação de Qualidade em nenhum estágio;
 - se uma ou outra parte apresentar uma Sentença de apelação anterior, ou uma Sentença de arbitragem se não tiver havido apelação, deverá nos apresentar também uma carta garantindo que o lote, objeto da apelação, é o mesmo lote, fardo por fardo, que foi objeto da Sentença prévia; e
 - antes de exarar sua Sentença, o comitê pode se reportar à decisão da arbitragem ou apelação, mas não se submeterá a elas.

Apelações de Arbitragens Realizadas em Outra Parte

Norma 351

- 1 Se uma arbitragem de qualidade tiver sido conduzida conforme as regras de outra Associação, ainda assim pode ser levada ao Painel de Apelação de Qualidade. Porém, isto deve ser acordado por escrito pelas firmas em disputa.
- 2 A Sentença da apelação será baseada nas diferenças de valor usadas para a Sentença da arbitragem, mas o algodão será avaliado conforme os 'Universal Standards' ou 'ICA Standards' apropriados. Se não houver diferenças de valor disponíveis, serão aplicadas nossas diferenças.
- 3 As apelações devem ser implantadas nos prazos definidos nas regras da Associação em que foi feita a arbitragem.
- 4 As amostras para a apelação devem ser as mesmas amostras que foram usadas na arbitragem. Elas devem ser hermeticamente embaladas como amostras autênticas e devem ser marcadas como tal. As amostras devem então nos ser enviadas. Elas devem vir acompanhadas de uma declaração informando se a arbitragem foi realizada sob luz natural ou artificial.
- 5 Se for realizada uma arbitragem por teste instrumental sob as regras de outra Associação, ainda pode haver uma apelação ao Painel de Apelação de Qualidade. Porém, isto deve ser acordado por escrito entre as firmas em disputa. Aplicar-se-á a Norma 349.

Disputas sobre Taxas e Despesas

Norma 352

- 1 Se uma firma considerar que as taxas e despesas cobradas pelo árbitro ou árbitros, juiz ou comitê de apelação não são razoáveis, deve solicitar aos Diretores para rever as quantias. Os Diretores decidirão quanto deve ser pago.
- 2 Nós devemos receber notificação de uma solicitação referente a esta norma no prazo de 14 dias da notificação das taxas e despesas ou da liberação da Sentença, o que acontecer primeiro.

Norma 353

Mesmo que seja apresentada uma apelação sobre os custos aos Diretores, a Sentença ainda pode ficar retida, a menos que a quantia total devida seja depositada conosco enquanto os Diretores tomam uma decisão.

Inadimplentes

Norma 354

Divulgação de Sentenças Não-cumpridas

- 1 Se a Associação receber uma informação por escrito de uma parte de uma Sentença (“a Parte Informante”), ou de seu representante, de que uma Sentença não foi cumprida pela outra parte da Sentença (“o Suposto Inadimplente”), os Diretores devem ser informados.
- 2 Antes de tomar qualquer providência a respeito dessa informação, o Secretário escreverá para o Suposto Inadimplente notificando-o sobre a intenção dos Diretores de arrolar seu nome, a menos que, em um período de 14 dias, o Suposto Inadimplente apresente justificativas convincentes para não fazê-lo. Os Diretores considerarão as justificativas apresentadas pelo Suposto Inadimplente antes de decidir se as informações recebidas da Parte Informante devem ser divulgadas.
- 3 Os Diretores podem passar o nome da parte inadimplente para os Membros Plenos, Firms Registradas, Membros Associados, Associações de Membros do *Committee for International Co-operation between Cotton Associations* (CICCA) ou qualquer outra organização ou pessoa, por qualquer método de sua preferência, inclusive arrolando o nome do inadimplente e os detalhes apropriados na área de acesso público do *website* da Associação.
- 4 Se os Diretores assim o decidirem, essa informação, e qualquer outra informação, apropriada, será veiculada em uma lista de sentenças não-cumpridas, conhecida por ‘Lista de Sentenças Não-cumpridas da ICA’.

Notas Recomendatórias

- 5 Os Diretores também podem veicular, a qualquer momento, para os Membros Plenos, Firms Registradas, Membros Associados e Associações de Membros do *Committee for International Co-operation between Cotton Associations* (CICCA) uma Nota Recomendatória avisando-os sobre qualquer entidade que pareça estar relacionada ou seja utilizada pelo inadimplente. Esta Nota Recomendatória também poderá ser exibida na área de acesso restrita aos Membros do *website* da Associação.
- 6 a Se a parte que requerer a emissão de uma Nota Recomendatória (a “Parte Recomendatória”) não for a Parte Informante que apresentou a informação referida no parágrafo 1 acima, o Secretário escreverá para a Parte Informante informando-a do requerimento e solicitando comentários no prazo de 14 dias.

- b Após o recebimento dos comentários da Parte Informante, se houver, o Secretário escreverá para o inadimplente e para outras partes que possam vir a ser citadas na Nota Recomendatória, informando-as do conteúdo proposto e solicitando que enviem evidências, no prazo de 14 dias, que refutem o referido conteúdo.
- c Os Diretores considerarão quaisquer comentários ou evidências recebidas a partir de 6.a e 6.b acima e decidirão se deverá ser ou não emitida uma Nota de Recomendação.
- 7 A Parte Informante é responsável pela exatidão das informações fornecidas diretamente à ICA conforme esta Norma e deverá indenizar e inocentar a Associação e seus Diretores de todas as obrigações, danos, custos e despesas incorridos por ela, ou por qualquer um deles, devido a qualquer inexatidão de tais informações. A Parte Informante deverá informar imediatamente a Associação no caso de a Sentença ser cumprida, para permitir que a outra parte seja retirada da Lista de Sentenças Não-cumpridas da Associação.
- 8 A Parte Recomendatória é responsável pela exatidão das informações fornecidas diretamente à ICA sob esta Norma, no que se refere aos parágrafos 5 e 6.a acima, e deverá indenizar e inocentar a Associação e seus Diretores de todas as obrigações, danos, custos e despesas incorridos por ela, ou por qualquer um deles, devido a qualquer inexatidão de tais informações.
- 9 As partes de qualquer arbitragem devem ser consideradas como tendo consentido que os Diretores tomem as providências definidas nesta Norma.

Notificações

Norma 355

- 1 Notificações, documentos e qualquer outra forma de comunicação podem ser encaminhados:
- endereçados para o último local de negócios conhecido ou para o escritório registrado de uma parte; e
 - enviados, pré-pagos, por correio ou outro courier internacional reconhecido.
- 2 Se nós considerarmos que uma comunicação enviada pelo correio provavelmente não será recebida em menos que sete dias, ela deverá ser enviada por um courier internacional reconhecido.
- 3 Notificações, documentos e qualquer outra forma de comunicação podem ser enviados por fax, telex ou e-mail, quando então deve ser obtido evidência ou recibo de recebimento.
- 4 Se algo tiver de nos ser entregue ou pago em uma data fixa ou em um período, deve chegar até as 23:59 do último dia devido. Se for algo a nos ser entregue em mãos, isto deve ser feito durante nosso horário de trabalho. Se uma quantia for paga em cheque, ou algo semelhante, e o banco se recusar a nos pagar a quantia devida, nós consideraremos que ela não foi paga na data recebida.
- 5 Se nós notificarmos que algo deve ser feito em um prazo definido, o prazo começa a contar a partir do dia em que se considera que a correspondente notificação foi recebida. O prazo permitido será contado em dias corridos.

- 6 Para os objetivos das normas relativas a arbitragem técnica, sujeitando-se sempre ao parágrafo 7 abaixo, todas as notificações, documentos e qualquer outra forma de comunicação serão considerados recebidos:
- se remetidos por correio pré-pago de primeira classe, de e para um endereço do Reino Unido, no prazo de 2 dias úteis; e
 - se remetidos por correio pré-pago, de e/ou para um endereço fora do Reino Unido, no prazo de 10 dias corridos.
- 7 Se uma comunicação enquadrar-se nas condições da Norma 355.2 acima, ela não deve ser considerada como validamente encaminhada, a menos que seja enviada por um courier internacional reconhecido, quando então entrará em vigor a partir da entrega, comprovada pela confirmação de entrega fornecida pelo courier.

Parte 3: Taxas

Taxas de Inscrição para Arbitragens

Norma 356

- 1 As taxas de inscrição para arbitragens definidas pelos Diretores são apresentadas no Apêndice C do nosso livro de regras.
- 2 Uma disputa pode cobrir mais de um contrato, mas uma firma terá de nos pagar uma taxa de inscrição separada para cada arbitragem.

Taxas de Inscrição para Apelações

Norma 357

- 1 As taxas de inscrição para arbitragens definidas pelos Diretores são apresentadas no Apêndice D do nosso livro de regras.
- 2 Se julgarem adequado, os Diretores podem reduzir o valor da taxa de inscrição, ou devolvê-lo todo ou em parte.

Outras Taxas de Arbitragem e Apelação

Norma 358

- 1 Arbitragens de Qualidade
 - As taxas mínimas para arbitragens de qualidade são apresentadas no Apêndice D. Os árbitros podem cobrar mais.
 - Ambas as firmas estão sujeitas a pagar taxas, mas os árbitros repartirão as taxas a serem pagas por cada firma.
- 2 Apelações de Qualidade
 - As taxas mínimas para apelações de qualidade são apresentadas no Apêndice D. O comitê de apelação pode cobrar mais.
 - Cada firma apelante está sujeita a pagar taxas. O comitê de apelação repartirá as taxas a serem pagas por cada firma.
- 3 Resíduo de algodão, 'linters' e sobras

As taxas de arbitragem e apelação de qualidade para resíduo de algodão, 'linters' e sobras são a mesmas das arbitragens e apelações sobre algodão.

4 Classificações

A taxa para classificação conforme a Norma 337 é apresentada no Apêndice D do nosso livro de regras. Somente a firma que solicitar a classificação terá de pagar a taxa.

Despesas de Selagem

Norma 359

- 1 As despesas de selagem são apresentadas no Apêndice D do nosso livro de regras. A taxa a ser paga dependerá da condição de registro da firma na data do contrato que deu origem à disputa. Se uma firma tiver sido suspensa ou retirada do registro, ou sua reinscrição tiver sido recusada a partir do início da arbitragem, ela deve pagar a taxa de não-registrada.
- 2 Arbitragens e apelações de qualidade
 - Em uma arbitragem de qualidade, ambas as firmas estão sujeitas a pagar a despesa de selagem, mas os árbitros repartirão a despesa a ser paga por cada firma.
 - Em uma apelação de qualidade conforme a Norma 351, cada firma apelante está sujeita a pagar qualquer despesa de selagem, mas o comitê de apelação repartirá a despesa a ser paga por cada firma.

Responsabilidade

Norma 360

Se uma Firma Principal indicar um árbitro ou juiz para uma firma que não é registrada e a firma não-registrada não pagar, a Firma Principal será responsável por quaisquer taxas de arbitragem e selagem devidas.

Norma 361

- 1 Se for indicado um juiz para uma arbitragem de qualidade, ele receberá um valor igual a 50% dos honorários mínimos a serem pagos para arbitragem de qualidade por uma Firma Principal.
- 2 O árbitro que mais discordar da Sentença do juiz pagará o juiz dos seus honorários. Se a discordância for igual, cada árbitro pagará metade. Em uma apelação de qualidade, o comitê de apelação decidirá que árbitro terá de pagar o juiz.

Apêndice C

Sumário de nossas Taxas e Despesas

Estas taxas e despesas são válidas a partir do dia de entrada em vigor deste Livro de Regras e até que nós decidamos em contrário.

Taxas e Despesas para Arbitragens e Apelações

Por favor, leia Normas 356-359.

Por favor, observe que a quantia a ser paga em cada caso dependerá da condição de registro da firma na data do contrato que deu origem à disputa.

Taxas de Inscrição para Arbitragens

Por favor, leia Norma 356.

Arbitragem Técnica

Para cada inscrição

- Firmas Principais e Companhias Associadas que pagam uma taxa de turnover Nenhuma taxa
- Firmas Principais e Companhias Associadas, mas não registradas na data do contrato £ 500

As Firmas Principais e Companhias Associadas, cujas Taxas de Turnover não estiverem em dia, deverão pagar as taxas pendentes, além de uma multa de £ 1.250 que será aplicada.

Firmas não-registradas devem pagar uma taxa como descrito a seguir:

- Firma não-registrada, mas em processo de registro na data de solicitação da arbitragem Taxa Anual de Registro + Taxas de Turnover referente aos seis meses anteriores à data de pedido de registro (isto servirá como pagamento de relato em andamento da Associação; não serão exigidas taxas de turnover adicionais até o próximo período)

Se seu pedido de registro for recusado, você deve nos pagar £ 10.000.
- Se você não entrar com o pedido de registro ao mesmo tempo em que solicita a arbitragem £ 10.000

Arbitragem de Qualidade

Nenhuma taxa

Taxas de Inscrição para Apelações

Por favor, leia Norma 357.

Apelação Técnica

Para cada inscrição

- Firmas Principais e suas Companhias Associadas I Nenhuma taxa
- Firmas não-registradas £ 1.500

As Firmas Principais e Companhias Associadas, cujas Taxas de Turnover não estiverem em dia, deverão pagar as taxas pendentes, além de uma multa de £ 1.250 que será aplicada.

Apelação de Qualidade

Para cada inscrição

- Firmas Registradas Nenhuma taxa
- Firmas Não-registradas Nenhuma taxa

Outras Taxas de Arbitragem e Apelação

Por favor, leia Norma 358.

Arbitragem Técnica

Os árbitros decidirão as taxas.

Apelação Técnica

O presidente do comitê de apelação decidirá as taxas.

Arbitragem de Qualidade, Apelação e Classificação

O valor mínimo que os árbitros ou o comitê de apelação cobrarão para cada fardo representado pelas amostras fornecidas é dado abaixo. Eles podem cobrar mais. Se as amostras fornecidas representarem menos de 50 fardos, eles cobrarão por 50 fardos.

Arbitragem de Qualidade

- Firmas Principais e suas Companhias Associadas £ 0,35
- Firmas Não-registradas £ 1,00

Apelação de Qualidade

- Firmas Principais e suas Companhias Associadas £ 0,65
- Firmas não-registradas £ 1,95

Classificação para

- grau, cor e fibra £ 1,00
- grau e cor somente £ 0,65
- fibra somente £ 0,65

Despesas de Selagem

Por favor, leia Norma 359.

Sentenças de Arbitragens Técnicas

- Firmas Principais e suas Companhias Associadas £ 300
- Firmas Não-registradas £ 700

Sentenças de Apelações Técnicas

Nenhuma despesa

Todas as sentenças de arbitragem de qualidade e as sentenças de apelação de qualidade conduzidas de acordo com a Norma 351

O valor que nós cobraremos de ambas as firmas para cada fardo representado pelas amostras fornecidas é dado abaixo. Se as amostras fornecidas representarem menos de 50 fardos, nós cobraremos por 50 fardos.

- Firmas Principais e suas Companhias Associadas £ 0,03
- Firmas Não-registradas £ 0,24

Certificação de Sentenças

- Todas as Firmas £ 250

Outras Despesas

Extensão de limites de prazo *Por favor, leia Norma 420.* Nenhuma despesa

Livro de Regras da ICA e alterações por 3 anos: cada cópia

- Firmas Registradas Versões na língua inglesa £ 70
Versões em língua estrangeira £ 70
- Firmas Não-registradas Versões na língua inglesa £ 130
Versões em língua estrangeira £ 130
- Alterações adicionais (valor a ser pago a cada três anos) £ 55

Por favor, observe que uma cópia do Livro de Regras é fornecida gratuitamente para cada Firma Registrada. As alterações também são fornecidas gratuitamente para Firmas Registradas. O Livro de Regras também está disponível gratuitamente para download no site da associação

Cláusulas de Associação da ICA: cada cópia £ 50

Testes Mecânicos

	Firmas Registradas	Firmas Não-registradas
• Teste com Instrumento de Alto Volume – Espectro HVI		
Taxa para cada amostra	£ 2,60	£ 3,60
A taxa mínima será:	£ 15,00	£ 20,00
• Teste com Instrumento de Alto Volume – Espectro HVI (incluindo índice de maturidade)		
Taxa para cada amostra	£ 5,20	£ 6,20
A taxa mínima será:	£ 15,00	£ 20,00
• Teste Nep		
Taxa para cada amostra	£ 5,20	£ 6,20
A taxa mínima será:	£ 15,00	£ 20,00
• Teste Químico de Açúcar		
Taxa para cada amostra	£ 17,50	£ 22,50
A taxa mínima será:	£ 25,00	£ 30,00
• Testes Shirley de Finura e Maturidade da Fibra		
Taxa para cada amostra	£10,00	£ 15,00
A taxa mínima será:	£ 15,00	£ 20,00
• Separação de Refugo		
Taxa para cada amostra	£ 30,00	£ 35,00
• Testes Micronaire		
Taxa para cada amostra	£ 0,85	£ 1,50
A taxa mínima será:	£ 15,00	£ 20,00
• Testes Pressley ou Stelometer		
“Certificado Oficial” (baseado em 6/10 ensaios)		
Taxa para cada amostra	£ 8,50	£ 13,25
A taxa mínima será:	£ 15,00	£ 20,00
• “Relatório de Referência” somente para testes Pressley (baseado em 2 ensaios)		
Taxa para cada amostra	£ 6,75	£ 10,75
A taxa mínima será:	£ 15,00	£ 20,00

- Testes de Umidade

Taxa para cada amostra

£ 7,50

£ 10,50

A taxa mínima será:

£ 200,00

£ 250,00

Seção 4
Administração Geral

Sumário

		Número da Norma	Número da Página
Parte 1	Afiliação e Registro	400-407	61
Parte 2	Eleições		
	Geral	408	63
	Vacâncias Ocasionais no Conselho de Diretores e Comitês de Membros	409-411	64
Parte 4	Comitês		
	Geral	412-413	65
	Comitê de Investigação Preliminar	414	66
	Comitê de Diferenças de Valor	415-416	67
	Painel de Apelação de Qualidade	417-419	67
	Comitê Permanente A	420	67
Parte 5	Procedimentos Disciplinares	421	68

Seção 4

Administração Geral

Parte 1: Afiliação e Registro

Norma 400

Membros Plenos, Firmas Registradas e Membros Associados devem escrever para o Secretário imediatamente se houver alteração em quaisquer das informações apresentadas em suas inscrições. Se o Secretário solicitar a um Membro Pleno, Firma Registrada ou Membro Associado para confirmar se as informações prestadas em sua inscrição ainda estão corretas, eles devem responder imediatamente.

Norma 401

Inscrições para Afiliação Plena, Firma Principal, Firma Industrial Afiliada, Companhias Associadas ou Afiliação Associada devem ser feitas em formulários aprovados pelos Diretores. Os formulários estão disponíveis com o Secretário.

Norma 402

Se os Diretores suspenderem uma Firma Registrada, nós a trataremos como não-registrada durante o tempo em que estiver suspensa.

Norma 403

As condições para registro como Firma Principal estão definidas nas Cláusulas da Associação.

Norma 404

- 1 Qualquer indivíduo que preste serviços ao comércio de algodão, ou seja diretor ou empregado de uma firma ou companhia que preste serviços ao comércio de algodão, pode ser registrado na Associação como Membro Associado. O indivíduo deve candidatar-se escrevendo para os Diretores. Eles decidirão se ele pode ser registrado como tal. Candidaturas para registro como Membro Associado devem ser propostas e endossadas por Membros Plenos da Associação num período de 12 meses a partir da primeira apresentação da candidatura.
- 2 Os Membros Associados pagarão anualmente a taxa de registro estabelecida pelos Diretores.
- 3 Todos os Membros Associados têm o direito de receber uma cópia atualizada das nossas normas e regras, e todas as últimas alterações.
- 4 As firmas e companhias de Membros Associados serão tratadas como firmas que não estão registradas conosco.
- 5 Os Conselheiros têm poderes para cancelar o registro de um Membro Associado, podendo reembolsar a taxa de registro paga, proporcional ao período não vencido do ano em que ocorrer o cancelamento.

Norma 405

- 1 Qualquer firma ou organização que preste serviços ao comércio de algodão pode ser registrada como Firma Industrial Afiliada. A firma deve candidatar-se escrevendo para os Diretores. Eles decidirão se a firma pode ser registrada como tal. Candidaturas para registro como Firma Industrial Afiliada devem ser propostas e endossadas por Membros Plenos da Associação num período de 12 meses a partir da primeira apresentação da candidatura.

- 2 As Firmas Industriais Afiliadas pagarão anualmente a taxa de registro estabelecida pelos Diretores.
- 3 Todas as Firmas Industriais Afiliadas têm o direito de receber uma cópia atualizada das nossas normas e regras, e todas as últimas alterações.
- 4 Os Diretores podem cancelar o registro de uma Firma Industrial Afiliada, mas reembolsarão a taxa de registro paga, proporcionalmente ao período de tempo restante do ano em que for feito o cancelamento.

Norma 406

- 1 As Firmas Principais poderão requerer o registro de qualquer uma das empresas relacionadas, seja como Empresa Relacionada Independente ou Empresa Relacionada Dependente. Os Conselheiros estabelecerão a taxa anual a ser paga pela Empresas Relacionadas, que podem ser diferentes para Empresas Relacionadas Independentes e Empresas Relacionadas Dependentes. Não há limite para o número de empresas relacionadas que podem ser registradas por uma Firma Principal, mas no máximo cinco pagarão a taxa definida pelos Conselheiros. O relacionamento entre as Firmas Principais e Empresas Relacionadas será mantido em sigilo. Os Conselheiros deverão aprovar as solicitações.
- 2 Firmas Industriais Afiliadas podem solicitar o registro de quaisquer de suas companhias associadas como Companhia Associada. Os Diretores estabelecerão uma taxa anual a ser paga pelas Companhias Associadas. Não há limite para o número de companhias associadas que uma Firma Industrial Afiliada pode registrar, mas não mais do que cinco pagarão a taxa estabelecida pelos Diretores. O relacionamento entre Firmas Industriais Afiliadas e Companhias Associadas será mantido confidencial. Os Diretores devem aprovar as candidaturas.

Norma 407

- 1 Um Membro Pleno ou Firma Registrada não pode renunciar se:
 - ele ou ela estiver envolvido em arbitragem de um contrato regido pelas normas e regras da *International Cotton Association* ou em arbitragem da ICA; ou
 - exista uma sentença não-cumprida de uma arbitragem ou apelação técnica ou de qualidade contra eles, exarada de acordo com nossas normas.
- 2 O parágrafo 1 não tira o direito dos Diretores de suspender ou expulsar:
 - um Membro Pleno ou Firma Principal considerado culpado de um delito, a qualquer tempo, conforme as cláusulas;
 - uma Firma Industrial Afiliada, Companhia Associada ou Membro Associado.
- 3 Os Conselheiros têm poderes para cancelar o registro de um Membro Pleno, podendo reembolsar a taxa de registro paga, proporcional ao período não vencido do ano em que ocorrer o cancelamento.
- 4 Caso um Membro Pleno ou uma Firma Registrada renuncie, e cuja renúncia não seja aceita pelos Conselheiros, o Membro Pleno ou a Firma Registrada perderá todos os direitos e privilégios derivados da associação ou registro. Eles não poderão se retirar da arbitragem originada de contratos que tenham celebrado, ou evitá-la.

Parte 2: Eleições

Geral

Norma 408

Anualmente haverá uma eleição para Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretores Ordinários e comitês. O procedimento é o seguinte:

- 1 Será enviada uma notificação de eleição para cada Membro Pleno com direito a voto pelo menos 35 dias (5 semanas) antes da Assembléia Geral Anual. As inscrições devem ser enviadas ao Presidente no prazo de 14 dias (2 semanas) da remessa da notificação.
- 2 Membros Plenos com direito a voto podem apresentar candidatos para Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro ou Diretor Ordinário. Os nomes devem ser apresentados por escrito por um proponente e endossado por outro. Antes que os candidatos sejam apresentados, eles devem dar sua permissão e estar dispostos para o trabalho.
- 3 Os Membros Plenos que exerceram as funções de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro ou Diretor Ordinário da Associação, mas que não mais as exerçam, podem se candidatar a membro do painel aprovado, a partir do qual os Diretores designarão, quando necessário, um Comitê a ser conhecido como o Comitê de Investigação Preliminar, que é encarregado de investigar supostos delitos conforme a Norma 421 ou as Cláusulas de Associação.
- 4 Os Membros Plenos que têm esse direito podem apresentar seus próprios nomes para servir em Comitês de Membros. Eles não precisam ser propostos ou endossados.
- 5 Se houver tantos candidatos quanto vagas, esses candidatos serão considerados eleitos.
- 6 As listas de votação serão enviadas pelo menos 21 dias (3 semanas) antes da Assembléia Geral Anual. Elas apresentarão os nomes dos candidatos, proponentes e endossantes. Elas serão enviadas a todos os Membros Plenos com direito a voto. A votação é feita apondo a rubrica do eleitor nos nomes escolhidos. As listas devem ser enviadas ao Presidente. Isto deve ser feito no prazo de 14 dias (2 semanas) da remessa das listas.
- 7 Os Membros Plenos devem votar para, no mínimo, dois terços das vagas.
- 8 Os votos dados em desacordo com estas instruções não serão contabilizados.
- 9 O Presidente e o Secretário determinarão o resultado da votação. A decisão do Presidente será definitiva.
- 10 Se dois ou mais candidatos tiverem o mesmo número de votos, o Presidente dará o voto de Minerva.
- 11 O Presidente tem a palavra final sobre:
 - a validade das inscrições;
 - o número de votos; e
 - todas as questões ou disputas relativas à eleição.
- 12 Se houver um número maior de candidatos do que de vagas, aqueles que receberem o maior número de votos serão eleitos.

- 13 Se não houver candidatos suficientes, os Diretores podem indicar Membros Plenos qualificados para preencher as vagas. Os indicados pelos Diretores exercerão as funções pelo mesmo prazo e como se tivessem sido eleitos.
- 14 O Secretário afixará o resultado na Sala de Membros.
- 15 Os recém-eleitos Administradores, Diretores Ordinários e membros de comitês tomarão posse a partir do anúncio dos resultados feito na Assembléia Geral Anual. Até então, os Administradores, Diretores Ordinários e Membros a serem substituídos exercerão as funções.
- 16 O mandato de comitês durará um ano apenas. Os membros que se afastam podem ser eleitos ou indicados novamente.
- 17 Todos os Administradores, Diretores e membros de comitês que estiverem exercendo as respectivas funções quando estas regras forem adotadas serão reconhecidos como eleitos e empossados conforme estas regras. Eles exercerão as funções até que sejam substituídos de acordo com as regras de eleição.
- 18 O representante da *American Cotton Shippers Association*, indicado conforme Cláusula 102, não precisa ser eleito. Mas não pode ser Presidente ou Presidente Substituto de um comitê.
- 19 Os representantes das Associações de Membros da CICCAs indicados para o Comitê de Regras de acordo com a Cláusula 102 não precisam ser eleitos. Porém, não podem ser Presidente ou Presidente Substituto do Comitê, a menos que sejam Membros da ICA.
- 20 O Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente serão automaticamente membros de Comitês de Membros. Isto não se aplica ao Comitê de Investigação Preliminar e ao Comitê de Apelação de Qualidade.

Vacâncias Ocasionais no Conselho de Diretores e Comitês de Membros

Norma 409

Se entre as Assembléias Gerais Anuais nós ficarmos sem um Diretor ou membro do Painel de Apelação de Qualidade, nós faremos uma eleição como descrita na Norma 408. Os Diretores definirão quando será expedida a notificação de eleição e quando será enviada e devolvida a lista de votação.

Norma 410

Uma vacância ocasional em qualquer Comitê de Membros, exceto no Painel de Apelação de Qualidade, pode ser preenchida pelo comitê com a vaga, desde que os Diretores aprovem.

Norma 411

O Membro Pleno substituto eleito para preencher uma vaga no Conselho de Diretores exercerá a função pelo prazo em que o membro original a exerceria. Isto também se aplica a um Membro Pleno que preencha uma vaga em um comitê.

Parte 3: Comitês

Geral

Norma 412

Os Comitês devem atuar eficientemente, mas podem funcionar da forma que escolherem. Isto inclui:

- reuniões;
- conversas telefônicas; e
- teleconferências.

Norma 413

Os comitês abaixo incluirão o número de membros estipulados na tabela abaixo. Um quorum é o número mínimo de membros presentes para que possam ser realizados quaisquer negócios válidos.

		Membros Plenos eleitos	Membros indicados	Membros necessários para formar quorum
1	Comitê de Diferenças de Valor	8	3	5
2	Painel de Apelação de Qualidade (Vide Nota 3)	Até 25	-	6
3	Comitê de Regras (Vide Nota 4)	6	6	5
4	Comitê de Investigação Preliminar		Veja Norma 414	

Notas:

- 1 Exceto quando ocorrer uma vacância ocasional, os Diretores designarão os membros indicados após os outros membros de cada comitê terem sido eleitos.
- 2 Desde que o Presidente aprove, membros do Comitê de Diferenças de Valor podem solicitar que um substituto compareça. O substituto:
 - deve ser da mesma firma do membro;
 - pode ser um Membro Pleno ou outra pessoa que não um Membro Pleno; e
 - pode votar nas reuniões do comitê.
- 3 Um representante da *American Cotton Shippers Association* pode ser indicado para participar de Comitês de Apelação de Qualidade sempre que forem a respeito de "Algodão Americano", variedades American/Pima ou outro algodão que seja comercializado por um membro da *American Cotton Shippers Association*. As condições que controlam a indicação são descritas na Cláusula 102 e na Norma 408.

- 4 Representantes das Associações de Membros da CICCAs podem ser indicados para participar do Comitê de Regras sempre que regulamentos comuns estiverem sob consideração. Os termos que controlam a indicação são descritos na Cláusula 102 e na Norma 408.
- 5 Os Diretores indicarão o Presidente do Comitê de Investigação Preliminar que será um Presidente Anterior da Associação.
- 6 Os Diretores indicarão o Presidente e o Presidente Substituto do Comitê de Regras entre os membros eleitos e indicados.

Comitê de Investigação Preliminar

Norma 414

O Comitê de Investigação Preliminar será constituído e seus atos regulados de acordo com as seguintes disposições:

- a. O Comitê será indicado pelos Diretores, a partir de um painel aprovado. O painel será composto de:
 - nove Membros Plenos da Associação. Os Membros Plenos devem ter exercido as funções de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro ou Diretor Ordinário da Associação, mas não devem mais exercê-las, e qualquer membro deste painel que for eleito ou reeleito para uma dessas funções deixará, ipso facto, de ser um membro deste painel. Eles serão eleitos pelos Membros Plenos da Associação em qualquer Assembléia Geral Anual, ou outra Assembléia Geral, ou como determinado pelos Diretores;
 - até oito Diretores Associados da Associação;
 - até dois nomeados de outras Associações de Membros do *Committee for International Cooperation between Cotton Associations* (CICCAs) que exercem ou exerceram funções de diretor de sua Associação;
 - até três indivíduos independentes que não fazem parte do ramo de atividades algodoeiras e têxteis, que devem ser indicados pelos Diretores.
- b. Os Diretores indicarão um Comitê composto de:
 - um Presidente que deve ser um Membro Pleno da Associação e deve ter sido Presidente da Associação;
 - até seis indivíduos do painel aprovado, incluindo um indivíduo independente.

A maioria dos membros do Comitê deve ser de Membros Plenos da Associação.

- c. Os Diretores terão poderes para, a qualquer momento e periodicamente, indicar qualquer pessoa qualificada como membro do painel para preencher qualquer vacância ocasional entre os Membros Plenos eleitos, mas os membros do painel indicados desta forma exercerão as funções até a próxima Assembléia Geral Anual da Associação, quando então deverão ser considerados elegíveis.

Comitê de Diferenças de Valor

Norma 415

O Comitê de Diferenças de Valor pode concordar em incluir Membros Plenos, Membros Associados ou não-Membros ao comitê. As pessoas indicadas por ele terão os mesmos direitos a voto que os membros eleitos.

Norma 416

O Comitê de Diferenças de Valor deliberará pelo menos uma vez a cada quatro semanas. O Presidente pode convocar reuniões com maior frequência.

Painel de Apelação de Qualidade

Norma 417

- 1 Um Comitê de Apelação de Qualidade pode concordar em incluir qualquer Membro Pleno ao comitê para assessorá-lo sobre o algodão submetido a ele. A pessoa convocada será considerada um membro do comitê para efeito de julgamento do caso.
- 2 Esta norma não se aplica a contratos para remessa de algodão americano de qualquer local dos Estados Unidos da América.

Norma 418

Não mais do que dois membros da mesma firma pertencentes ao Painel de Apelação de Qualidade podem ser indicados para qualquer Comitê de Apelação de Qualidade.

Norma 419

Os candidatos a serem membros do Painel de Apelação de Qualidade devem trabalhar no comércio de algodão.

Comitê Permanente A

Norma 420

- 1 Solicitações para extensão de limites de prazo vão para um comitê indicado pelos Diretores, chamado Comitê Permanente A. O comitê será composto de:
 - um Presidente e um Presidente Substituto que devem ser Diretores; e
 - cinco outras pessoas que devem ser Membros Plenos. Duas ou mais devem ser, ou terem sido, Diretores.
- 2 Se o Presidente ou Presidente Substituto estiverem ausentes ou desqualificados, o comitê pode indicar um Diretor como Presidente. Se nenhum Diretor estiver disponível, o comitê pode indicar alguém que tenha sido Diretor.
- 3 Em qualquer reunião do comitê, pelo menos:
 - o Presidente, Presidente Substituto ou Presidente Indicado deve estar presente;
 - três membros, do total, devem comparecer e votar; e

- metade dos presentes devem ser, ou terem sido, Diretores.
- 4 O comitê decidirá por maioria simples de votos. Cada membro, inclusive o Presidente, Presidente Substituto ou Presidente Indicado, terá um voto. Se ambos os lados tiverem o mesmo número de votos, o Presidente, Presidente Substituto ou Presidente Indicado decidirá a questão.
 - 5 O comitê pode cobrar uma taxa para cada petição que receber. A taxa máxima que ele pode cobrar será decidida pelos Diretores e apresentada no Apêndice C deste livro de regras.

Parte 4: Procedimentos Disciplinares

Norma 421

- 1 Uma Firma Registrada da Associação que faça um contrato de compra ou venda de algodão com um indivíduo, firma ou companhia listada na Lista de Sentenças Não-cumpridas da ICA (contrato a ser concluído no dia da notificação de entrada em lista da companhia ou após) ou que faça um contrato de compra ou venda de algodão com a intenção de burlar a Lista de Sentenças Não-cumpridas da ICA, estará sujeita a penalidade de:
 - a. negação de serviços de arbitragem
 - b. advertência
 - c. censura
 - d. pagamento de multa, não maior que £ 25.000
 - e. suspensão
 - f. expulsãoou uma combinação delas, por decisão do Comitê de Investigação Preliminar ou dos Diretores.
- 2 Membros Plenos e Firmas Principais estarão sujeitos às disposições e procedimentos definidos no *Memorandum and Articles of Association* da Associação.
- 3 Outras Firmas Registradas, que façam um contrato com uma parte cujo nome apareça na Lista de Sentenças Não-cumpridas da ICA no dia anterior ao do contrato, terão as circunstâncias investigadas pelo Comitê de Investigação Preliminar.
- 4 Se uma Firma Registrada desejar negociar com uma parte que tenha uma sentença pendente na Lista de Sentenças Não-cumpridas da ICA, com o propósito exclusivo de liquidar a sentença, então exigirá-se à dessa Firma Registrada que avise os Diretores por escrito de sua intenção. No prazo de sete dias da assinatura de um contrato ou contratos com esse objetivo, a Firma Registrada deve informar aos Diretores a data, número de referência e data estimada de cumprimento do referido contrato, que não deve exceder 12 meses. Sujeito ao cumprimento das determinações acima, as disposições do parágrafo (1) desta Norma não serão aplicadas a esse contrato ou contratos.
- 5 Qualquer Firma Registrada cuja conduta seja objeto de investigação pelo Comitê de Investigação Preliminar tem o direito, às suas próprias custas, de:
 - a. apresentar provas pessoalmente;

- b. obter assistência profissional ou especializada e, para esse fim, ter um representante legal, contador ou especialista presente na audiência, mas sem direito de pronunciar-se;
 - c. apresentar contadores e especialistas como testemunhas;
 - d. apresentar testemunha ou testemunhas e produzir livros ou documentos que considere relevantes ao caso;
 - e. indicar qualquer Membro Pleno da Associação, que deve concordar em atuar, para assessorá-la em seu caso, interrogar testemunhas e dirigir-se aos Diretores em seu nome.
- 6 Se uma Firma Registrada discordar da decisão do Comitê de Investigação Preliminar, ela pode apelar para os Diretores, mas deve fazê-lo no prazo de 14 dias (2 semanas) da data de notificação da decisão. Não há nenhum direito adicional de apelação para Firms Industriais Afiliadas ou Companhias Associadas caso discordem da decisão dos Diretores. Membros Plenos e Firms Principais podem apelar de qualquer decisão dos Diretores perante Membros Plenos e devem ter garantidos, às suas próprias custas, os direitos definidos no parágrafo (5) desta Norma.
- 7 O Comitê correspondente e os Diretores que julgam uma apelação estão autorizados a ter seu Advogado Consultivo presente à investigação, com a finalidade de assessorá-los em assuntos legais ou técnicos e ajudá-los a preparar sua decisão por escrito.
- 8 Nenhum Diretor que tenha participado de um Comitê que investigou um caso deve tomar parte em uma investigação por Diretores relacionada a esse caso, ou em nenhuma audiência de apelação relativa a esse caso.
- 9 O Comitê de Investigação Preliminar decidirá quem arcará com os custos da investigação.

Registro de Alterações

Você deve fazer um registro das alterações para manter seu livro atualizado.

Quando inserir alterações no livro, por favor, registre o número e a data da alteração.
As folhas antigas devem ser colocadas por trás desta folha para, se necessário,
servir como referência.

